

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 148

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Generalissimo. — De ha muito está reconhecida a necessidade de reorganizar a Secretaria do ministerio a meu cargo. Tal necessidade tem sido apontada em diversos relatorios dos meus predecessores e, conforme este alvitro, foi autorizada a reorganização pelo § 1º art. 7º da lei n. 3349 de 20 de outubro de 1887, a qual por circunstancias que não me é dado apreciar, não foi executada nesta parte.

Com effeito, a experiencia tem patenteado de sobejo como o regulamento approved pelo decreto n. 5512 de 31 de dezembro de 1873, alterado na pratica pela desclassificação de varios serviços e por outras providencias attinentes ao regimen interior da importante repartição, não mais corresponde as exigencias creadas, no correr de mais de um quarto de seculo, pelo natural desenvolvimento dos negocios da sua competencia. A esta respeito bastará considerar que, por força do art. 7º da lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, foi reduzido o pessoal fixado pelo sobredito regulamento, sendo extincta a classe de praticantes, ao passo que, no periodo decorrido desde 1873, viação ferrea, navegação, obras hydraulicas, immigração, patentes industriaes, tiveram grande expansão, e outros serviços foram creados qual o de engenheiros contraes:

Não só para attender ao estado actual dos serviços mas tambem na previsão do seu futuro desenvolvimento, que tanto importa fomentar, venho sujeitar á vossa sabia consideração o plano de reforma, que me parece adequado ás circunstancias, desempenhando-me por este modo do dever que incumbe a todo o administrador de preparar-se com os meios de acção indispensaveis ao exame attento dos negocios, á iniciativa de melhoramentos, á fiscalisação severa dos gastos publicos e a outros seus encargos.

Das alterações introduzidas pelo novo regulamento, especialisarei a creação de uma segunda directoria de obras publicas e a dos serviços de estatistica bem como o desenvolvimento do de contabilidade.

A variedade e multiplicidade dos interesses com que entende a actual directoria de obras tem-se manifestado de maneira que tem sido indispensavel recorrer a expedientes extraordinarios. A classificação das materias, como tenho a honra de propor-vos põe em relevo a necessidade a que alludo. Verificareis que a importancia dos serviços commettidos a cada uma das duas directorias cabalmente justifica a creação.

A falta quasi absoluta de estatistica especial dos diversos ramos da administração a meu cargo tem sido notada nos relatorios, estranhada pela imprensa, e arguida nas discussões parlamentares.

Sem o auxilio de dados estatisticos é sobremodo difficil e ás vezes impossivel caminhar a administração com segurança.

A lição do passado, não registrada em algarismos palpaveis, corre o risco de não ser comprehendida ou de tornar-se de effeito fugitivo. Só a estatistica, emfim, pode em muitos casos, sinão quasi sempre, desvendar causas desconhecidas, esclarecer factos na apparencia inexplicaveis, e suggerir soluções acertadas. Considero que, fazendo desaparecer esta lacuna, benifca será a influencia do novo regulamento.

A contabilidade deveria ter acompanhado o desenvolvimento dos serviços e dos interesses de tamanha valia que pendem do ministerio a meu cargo. Tambem esta necessidade anda indicada nos relatorios e facil é comprehender toda a importancia de providencia que tenda a tornar mais prompta e mais efficaz a fiscalisação das consideraveis despesas que impõe á nação o meneio dos negocios subordinados á superintendencia deste ministerio.

Julgo, emfim, desempenhar-me de imperioso dever, sujeitando no vosso discreto exame e invocando a vossa approvação para o regulamento annexo ao seguinte decreto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 449 — DE 31 DE MAIO DE 1890

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório constituído pelo exercito e armada, em nome da nação, resolve approvar o regulamento annexo, assignado por Francisco Glicerio, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, que assim fará executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 31 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Regulamento approved pelo decreto n. 449 desta data

CAPITULO I

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas é dividida em um gabinete e cinco directorias:

Directoria central;
Directoria da agricultura;
Directoria do commercio;
1ª directoria de obras publicas;
2ª directoria de obras publicas.

Art. 2.º O gabinete terá:

1 secretario do ministerio;
1 official de gabinete.

Os auxiliares que o ministro julgar necessarios ao expediente.

Art. 3.º A directoria central, terá:

1 director;
2 chefes de secção;
2 primeiros officiaes;
4 segundos officiaes;
4 amanuenses;
4 praticantes;
1 porteiro;
1 ajudante do porteiro;
1 continuo;
4 correios.

Art. 4.º A directoria da agricultura terá:

1 director;
3 chefes de secção;
2 primeiros officiaes;
3 segundos officiaes;
3 amanuenses;
2 praticantes;
1 continuo.

Art. 5.º A directoria do commercio terá:

1 director;
2 chefes de secção;
2 primeiros officiaes;
1 segundo official;
2 amanuenses;
2 praticantes;
1 continuo.

Art. 6.º A 1ª directoria das obras publicas terá:

1 director;
2 chefes de secção;
2 primeiros officiaes;
2 segundos officiaes;
1 amanuense;
2 praticantes;
1 continuo.

Art. 7.º A 2ª directoria das obras publicas terá :

- 1 director;
- 3 chefes de secção;
- 2 primeiros officiaes;
- 2 segundos officiaes;
- 3 amanuenses;
- 2 praticantes;
- 1 continuo.

CAPITULO II

DOS TRABALHOS COMMUNS AS DIRECTORIAS

Art. 8.º A todas as directorias, na parte relativa aos serviços de sua competencia, incumbem:

- § 1.º O registro da entrada de todos os papeis.
- § 2.º O registro, por extracto, dos negocios; com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.
- § 3.º A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercicio e procedimento de cada um delles.
- § 4.º O inventario dos moveis e de quaesquer outros objectos.
- § 5.º A preparação das bases para os contractos.
- § 6.º A organização do orçamento e da tabella de distribuição dos creditos abertos para diversos serviços.
- § 7.º Os trabalhos preliminares para a abertura de creditos extraordinarios.
- § 8.º A fiscalização das despezas ordenadas pelo ministro.
- § 9.º As certidões.
- § 10.º O indice das leis e decisões do governo.

CAPITULO III

DOS NEGOCIOS ESPECIAES AO GABINETE E A CADA DIRECTORIA

Art. 9.º Ao gabinete incumbem:

- § 1.º Receber e fazer registrar na directoria central para distribuição ás outras directorias, todos os papeis que entrarem na secretaria para serem processados.
- § 2.º Receber das directorias e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.
- § 3.º Transmittir ás directorias e ás demais repartições anexas directamento ou por intermedio das primeiras todas as ordens do ministro e bem assim expedir aquellas que sejam necessarias ao seu expediente.
- § 4.º Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessarias ao despacho das partes em audiencia.
- § 5.º Organizar as pastas para despacho do ministro e do chefe do estado.
- § 6.º Redigir e expedir a correspondencia epistolar official e bem assim os telegrammas que devam ser passados em nome do ministro.

Art. 10. A directoria central é dividida em duas secções;

I. A 1ª secção incumbem:

- § 1.º Registrar e distribuir pelas diversas directorias todos os papeis que lhe forem enviados pelo gabinete;
- § 2.º Distribuir o relatório annual;
- § 3.º Redigir o expediente que tiver de ser assignado pelo ministro e concernente a materia estranha á jurisdicção do Ministerio da Agricultura;
- § 4.º Redigir a correspondencia sobre posse de funcionarios publicos não dependentes do ministerio;
- § 5.º Redigir os contractos que forem celebrados pelo Ministerio da Agricultura, guiando-se pelas notas fornecidas pelas directorias respectivas; consultar sobre a interpretação dos contractos, fornecer ás partes contractantes a primeira cópia dos contractos por ellas assignado;
- § 6.º Fazer o expediente relativo aos exercicios findos e assentamento dos proprios nacionaes empregados no serviço do Ministerio;
- § 7.º Organizar a estatística geral do Ministerio da Agricultura pelas estatísticas parciaes fornecidas pelas outras directorias;
- § 8.º Guardar o archivo e da bibliotheca da secretaria.

II. A 2ª secção incumbem:

- § 1.º Preparar o orçamento geral do Ministerio e propor a distribuição das quotas destinadas aos differentes serviços da secretaria deste.
 - § 2.º A expedição das ordens de pagamento na permanencia do exercicio.
 - § 3.º Propôr a abertura de creditos supplementares extraordinarios.
 - § 4.º Propôr tudo quanto interessar á fiscalisação e economia dos dinheiros do Estado.
 - § 5.º Fazer a escripturação de todas as despezas ordenadas, de modo que em qualquer época se possa saber a importancia de cada uma.
 - § 6.º Verificar todas as contas que forem apresentadas ao Ministerio pelas repartições de elle dependentes.
- Art. 11. Ao chefe da directoria central incumbem organizar e submeter á consideração do ministro, até o dia por este designado, o relatório annual do Ministerio.
- Art. 12. A directoria da agricultura é dividida em tres secções.

A 1ª secção incumbem:

- § 1.º Os estabelecimentos agricolas;
- § 2.º A introdução e melhoramento das raças animaes.
- § 3.º A aquisição e distribuição de plantas e sementes.
- § 4.º Institutos agricolas, sociedades de aclimação e outras que se proponham ao melhoramento e progresso da lavoura, e em geral tudo quanto interessar a industria agricola.
- § 5.º Jardins e passeios publicos.

II. A 2ª secção incumbem:

- § 1.º Medição, demarcação das terras publicas, registro das terras possuidas, legitimação e revalidação das posses, sesmarias e outras concessões do governo federal ou dos estados, e a concessão, descripção, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado.
- § 2.º Catechese e civilisação dos indios.

III. A 3ª secção incumbem:

- § 1.º A colonisação, menos na parte relativa ás colonias militares e penaes.
- § 2.º A immigração.
- § 3.º Estatística da directoria.

Art. 13. A directoria do commercio é dividida em duas secções.

I. A 1ª secção incumbem:

- § 1.º Os negocios concernentes ao commercio, salvo os da competencia dos ministerios da Justiça e Fazenda.
- § 2.º As providencias relativas ao systema de pesos e medidas.
- § 3.º A navegação subvencionada ou auxiliada pelo Estado.
- § 4.º A collecção e exposição dos productos industriaes.
- § 5.º A estatística da directoria.

II. A 2ª secção incumbem:

- § 1.º Os diversos ramos de industria e seu ensino profissional.
- § 2.º Os estabelecimentos industriaes mantidos ou auxiliados pelo Estado, sociedades auxiliadoras da Industria.
- § 3.º O exame dos estatutos das companhias ou sociedades relativas a qualquer ramo de industria.
- § 4.º A mineração, exceptuada a dos terrenos diamantinos.
- § 5.º O exame das invenções ou melhoramentos industriaes, cujo privilegio for impetrado, e dos requerimentos a respeito de premios por introdução de industria estrangeira.

Art. 14. A 1ª directoria de obras publicas é dividida em duas secções.

I. A 1ª secção incumbem:

- § 1.º As obras publicas geraes na capital, excepto as militares e as destinadas ao serviço especial de cada um dos ministerios quer sejam feitas á custa do Estado, quer por elle auxiliadas.
- § 2.º A illuminação publica, os esgotos e a extincção dos incendios.

II. A 2ª secção incumbem:

- § 1.º As estradas de ferro.
- § 2.º A revisão dos trabalhos de fiscalisação das obras publicas affectas á directoria.

Art. 15. A 2ª directoria de obras publicas é dividida em tres secções.

I. A 1ª secção incumbem:

- § 1.º As obras publicas geraes nos estados.
- § 2.º As estradas e caminhos communs e de rodagem.
- § 3.º As pontes e outras construcções civis.

II. A 2ª secção incumbem:

- § 1.º Os trabalhos para navegabilidade dos rios.
- § 2.º Os canaes.
- § 3.º A abertura, desobstrucção e melhoramento dos portos e bahias.
- § 4.º Os caes, as docas e outras obras hydraulicas.
- § 5.º Revisão dos trabalhos de fiscalisação das obras publicas affectas á Directoria.

III. A 3ª secção incumbem:

- § 1.º A estatística geral das obras publicas.
- § 2.º A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos fornecidos pelo Ministerio para os serviços das commissões de engenheiros. Nenhum instrumento será entregue sem que o engenheiro que o receber assigne termo na directoria obrigando-se a restituil-o logo que terminar a sua commissão, ou responsabilizando-se pelo respectivo valor, no caso de perda por sua culpa.

CAPITULO IV

DA ORDEM, TEMPO E PROCESSO DO SERVIÇO

Art. 16. O trabalho nas diversas directorias começará ás 10 horas da manhã, e findará ás 3 da tarde, em todos os dias uteis. Havendo urgencia, affluencia de negocios ou atraso de serviços a hora de encerramento poderá ser espaçada, ou os empregados, brigados, ainda mesmo nos dias de guarda ou feriados, ou nos dias uteis fóra das horas do trabalho ordinario, a comparecer na secretaria, quando para este fim forem avisados pelo respectivo director.

Art. 17. A fôrma do processo relativo ao expediente será em geral o seguinte:

Nenhum papel concernente a negocio de que o ministro deva tomar conhecimento subirá á presença delle:

1.º Sem nota ou signal do registro de entrada;
2.º Sem extracto e informação da secção a que pertencer, bem como o parecer da mesma, quando fôr necessario, referindo os precedentes e estylos da repartição; devendo acompanhar-o os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se tratar;

3.º Sem o — Visto — do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais que convier, interpondo ao mesmo tempo seu juizo.

Art. 18. Os pareceres a que se refere o § 2º do art. 17 deverão ser claros, concisos, isentos de animosidades contra pessoas que se achem ou não pretendendo perante o Ministerio, sem incómodos estranhos ao objecto em estudo e delle jámais se afastando sob qualquer que seja a razão.

Paraphrasso unico. Aos directores cabe mandar, por despacho, cancellar aquelles que forem offerecidos em contrario ao que dispõe este artigo, no todo ou em partes, conforme o julgar conveniente, applicando na reincidencia as penas do regulamento.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS

Art. 19. Compete a cada um dos directores:

1.º Dirigir e inspecionar os trabalhos da respectiva directoria;
2.º Manter a ordem e regularidade do serviço, em cumprimento das disposições deste regulamento, pelos meios que nelle lhe são facultados;

3.º Designar os empregados que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalhos, podendo removê-los de uma para outra secção, quando o exigir o bem do serviço;

4.º Dar audiencias todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;

5.º Dar direcção a toda correspondencia official que fôr feita na directoria;

6.º Requisitar em nome do ministro, do qualquer funcionario ou autoridade, com excepção dos ministros, secretarios das camaras legislativas, governadores dos estados, presidentes dos tribunals e intendencia municipal, as informações e os pareceres necessarios para a instrucção e decisão dos negocios;

7.º Assignar a correspondencia que constar de simples communicações e remessas, excepto a que fôr dirigida aos funcionarios indicados no § 6º;

8.º Communizar aos chefes das outras directorias os trabalhos que tiverem relação com os negocios a ellas pertencentes e prestar-lhes as informações necessarias para a boa execução do serviço que competir a cada um;

9.º Dar posse a seus subordinados;

10. Preparar os projectos de regulamentos e instrucções que forem relativos aos negocios da respectiva directoria;

11. Organizar e submeter á apreciação do ministro, até o dia e mez que por elle fôr determinado, em cada anno um relatório circunstanciado ácerca dos negocios da sua directoria, no qual fornecerá os dados e informações precisas para o relatório annual do Ministerio.

Art. 20. Aos chefes de secção incumbe:

1.º Executar, fazer executar e inspecionar os trabalhos pertencentes ás respectivas secções;

2.º Coadjuvarem-se, prestando-se reciprocamente as informações que forem necessarias;

3.º Organizar e apresentar ao director, até o dia por elle designado em cada anno, um minucioso relatório a respeito dos negocios que tiverem corrido pelas suas secções durante o anno anterior;

4.º Advortir e reprehender os empregados das respectivas secções, que faltarem ao cumprimento dos seus deveres, ou não executarem as ordens superiores, e representar ao director, quando o caso exigir applicação de pena disciplinar mais severa;

5.º Informar e dar parecer sobre os negocios pertencentes á sua secção, que tiverem de ser levados ao conhecimento do ministro.

Art. 21. Aos officiaes, amanuenses e praticantes cabe desempenhar os serviços que lhes forem distribuidos pelos chefes das respectivas secções.

Art. 22. Ao porteiro compete:

1.º Abrir e fechar a secretaria;
2.º Cuidar da segurança e asseio da casa;
3.º Fechar e dar destino á correspondencia official;

4.º Escrever os despachos no livro da porta, que deverá estar sob sua guarda;

5.º Inspecionar o serviço dos continuos e correios, e tomar-lhes o ponto;

6.º Sellar os diplomas e titulos expedidos pela secretaria;
7.º Comprar os objectos necessarios para o serviço das diversas directorias e ter sob sua guarda e responsabilidade os do expediente, fornecendo-os ás secções, mediante pedido dos respectivos chefes.

Art. 23. Ao ajudante incumbe coadjuvar o porteiro, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou faltas.

CAPITULO VI

DAS NOMENAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCÍCIO INTERINO DOS EMPREGADOS

Art. 24. Serão nomeados por decreto o secretario, os directores, os chefes de secção, os 1.ºs e 2.ºs officiaes; e por portaria do ministro todos os outros empregados.

§ 1.º As nomeações do secretario, dos directores e dos chefes de secção serão da exclusiva escolha do Ministro.

§ 2.º As dos officiaes terão logar por accesso, preferindo-se os empregados de categoria immediatamente inferior, que se mostrarem mais idoneos e zelosos.

§ 3.º As dos amanuenses e praticantes deponerão de concurso.

Art. 25. Ninguém será nomeado praticante sem provar sua qualidade de cidadão brasileiro, idade superior a 18 annos, e bom procedimento, apresentando para este fim attestações das autoridades policiaes da respectiva freguezia ou de pessoas conhecidas, bem como folha corrida.

O exame para o logar de praticante versará sobre as seguintes materias:

- 1.º Calligraphia;
- 2.º Grammatica nacional;
- 3.º Arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente;
- 4.º Francez.

Para o logar de amanuense exige-se a idade de 21 annos completos e concurso ou exame sobre as seguintes materias:

- 1.º Calligraphia;
- 2.º Grammatica nacional;
- 3.º Arithmetica e geometria;
- 4.º Redacção official;
- 5.º Francez;
- 6.º Inglez;
- 7.º Historia e geographia do Brazil.

Art. 26. Serão preferidos para os logares de amanuenses da directoria central aquelles que ás mencionadas habilitações mostrarem-se aptos em escripturação mercantil: para os da directoria da agricultura os que souberem allemão e para as das directorias de obras publicas os que se acharem habilitados em desenho topographico.

Paraphrasso unico. Serão dispensados de concurso os que occuparem em outras repartições empregos de igual categoria para os quaes tenham sido nomeados em virtude de approvação obtida em concurso, nas materias de que se trata e bem assim aquelles que para completarem o quadro da presente reforma forem nomeados pelo ministro.

Art. 27. Os directores, chefes de secção, 1.ºs e 2.ºs officiaes, que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço na secretaria, só poderão ser demittidos no caso de condemnação por qualquer dos crimes especificados nos arts. 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 179, 192, 193, 222, 226, 257, 258, 264, 265, e 269 do código criminal de revelação de segredo, de traição, abuso de confiança, insubordinação e constante irregularidade de procedimento.

Paraphrasso unico. São considerados secretos todos os actos em elaboração na secretaria de estado, até que, completos, possam ser dados á publicidade.

Art. 28. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1.º O secretario pelo official de gabinete, e este pelo auxiliar que o ministro designar;

2.º O director pelo chefe de secção que o ministro designar, ou em falta de designação, pelo mais antigo que se achar presente;

3.º Os chefes de secção pelos 1.ºs officiaes, e estes pelos 2.ºs, conforme a designação do director respectivo;

4.º O porteiro pelo seu ajudante, e este pelo continuo que o director respectivo designar.

Art. 29. Competirão ao substituto todos os vencimentos do emprego, si o substituido não tiver direito a elles durante o impedimento, e no caso contrario, além do ordenado que propriamente lhe caberia, a gratificação que devia pertencer ao substituido, comtanto que não excedam os vencimentos que competem ao funcionario, quando em serviço effectivo.

Art. 30. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E DOS DESCONTOS POR FALTAS

Art. 31. Competem aos empregados os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 32. Não terá direito a vencimento algum o empregado que, ainda mesmo com autorização do ministro, deixar o exercício do seu logar na secretaria pelo de qualquer commissão alheia ao serviço do Ministerio da Agricultura.

Art. 33. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todos os vencimentos.

§ 2.º O que faltar por motivo justificado perderá somente a gratificação.

São motivos justificados: 1.º, molestia; 2.º, nójo; 3.º, gala de casamento.

§ 3.º Ao empregado que comparecer depois do encerrado o ponto e dentro da hora que se seguir á fixada para o principio dos trabalhos, justificando a demora, descontar-se-ha somente metade da gratificação.

§ 4.º Ao que retirar-se com permissão do director uma hora antes de findar o expediente descontar-se-ha, tambem, metade da gratificação.

§ 5.º O que comparecer depois das 10 horas, embora justifique a demora, ou retirar-se antes das 2, ainda que por motivo attendivel, descontar-se-hão toda a gratificação.

§ 6.º Ao que comparecer depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, descontar-se-ha igualmente toda a gratificação.

§ 7.º Ao que sahir sem permissão do director antes de terminarem os trabalhos d'arios, descontar-se-ha todos os vencimentos.

§ 8.º O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas as faltas, comprehenderá todos os dias.

§ 9.º As faltas contar-se-hão pelo livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados, quer no primeiro quarto de hora da fixada para o começo dos trabalhos, quer depois que o director declarar-los terminados.

§ 10 O ponto será encerrado pelo chefe da respectiva directoria, e depois de encerrado nenhum empregado poderá assignal-o, sem permissão de seu chefe, nos termos deste regulamento.

§ 11 Compete aos directores justificar, de conformidade com o presente regulamento, as faltas dos empregados das respectivas directorias, devendo, porém, declarar no respectivo attestado os motivos da justificação.

§ 12 Em todos os casos de falta de efectiva presença na secretaria os chefes declararão no respectivo ponto o numero de horas em que, no dia em que tal haja lugar, se verificou o comparecimento do funcionario.

Os dias completos (à razão de 5 horas de trabalho) servirão á determinação da antiguidade para o effeito das substituições de que trata o art. 28.

Art. 34. Não soffrerá desconto o empregado que faltar á secretaria:

1.º Por estar encarregado pelo ministro de qualquer trabalho ou comissão;

2.º Por serviço da secretaria, com autorização do director;

3.º Por servir cargos gratuitos e obrigatorios em virtude de lei.

4.º Nos casos deste artigo se declarará no livro do ponto o comparecimento na totalidade das horas.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 35. Em nenhum caso será concedida licença com todos os vencimentos, e sim conforme as seguintes regras:

§ 1.º Provada a molestia, o empregado terá direito á licença até um anno; sendo, com ordenado inteiro até seis mezes, e, de então em diante, somente com a metade.

§ 2.º Por qualquer outro motivo não será concedida licença, que exceda a seis mezes, sinão com desconto da quinta parte do ordenado quando não exceder de dous mezes; da terça parte, si exceder de dous a quatro mezes; com o de duas terças partes, quando o prazo fór de mais de quatro mezes.

Art. 36. O tempo das licenças concedidas com ordenado, suas prorrogações ou prorogações, dentro de um anno civil, será sommado, e não se fará desconto de que trata o artigo antecedente.

Art. 37. Findo o prazo maximo da licença ou licenças, nenhum vencimento receberá o empregado, nem poderá obter renovação ou prorogação de licença, sem voltar ao effectivo exercicio do cargo, e nelle permanecer por tempo pelo menos igual ao do prazo da ultima licença.

Art. 38. Ficará sem effeito a licença, si o empregado não começar a gozar-a dentro do prazo de um mez, contado da data em que fór publicada na secretaria.

Art. 39. Não pôde obter licença o empregado que não tiver tomado posse e entrada no exercicio do seu cargo.

Art. 40. Si ao empregado licenciado competir simples gratificação, 2/3 desta serão considerados como ordenado para os effeitos da licença, nos termos do art. 32 do presente regulamento. Esta disposição vigora tambem para o caso de desconto por faltas.

CAPITULO IX

DAS APOSENTAÇÕES

Art. 41. Os empregados da secretaria só poderão ser aposentados nos seguintes casos:

1.º De inhabilitação para desempenhar as obrigações do cargo, por motivo de molestia ou de avançada idade;

2.º Por assim o exigir o serviço publico.

Art. 42. A aposentação será concedida com ordenado por inteiro ao que contar 30 ou mais annos de serviço; e com ordenado proporcional ao tempo que effectivamente tiver servido ao que contar mais de 10 e meos de 30 annos de serviço.

Art. 43. Para a aposentação regulará o ordenado do ultimo logar que o empregado tiver servido, uma vez que conte nelle tres annos de effectivo exercicio, excluidas as faltas que não forem por serviço obrigatorio. Os que não estiverem neste caso serão aposentados com ordenado correspondente ao ultimo logar que tiverem exercido.

Art. 44. São contados para a aposentação não só os serviços na secretaria, como tambem os que o empregado haver prestado:

1.º Em qualquer outro emprego publico de nomeação do governo, e estipendiado pelo Thesouro Nacional.

2.º Em empregos estipendiados de repartições dos estados e da Intendencia Municipal da Capital. O tempo de serviço nestas repartições será adicionado somente pela terça parte do que o empregado contar na secretaria.

3.º No exercicio ou na marinha nacional, si não tiver sido já contado o respectivo tempo para reforma militar.

4.º Como addido á ex-secretaria do imperio, ora do interior até ao tempo da promulgação do Decreto regulamentar n. 2368 de 5 de março de 1859, segundo a disposição do art. do mesmo Decreto, e a Secretaria da Agricultura.

Art. 45. Na liquidação do tempo de serviço observar-se-ha o seguinte:

1.º Quanto ao serviço prestado na secretaria ou em empregos geraes não se descontará o tempo das interrupções pelo exercicio de quaesquer funções publicas em virtude de nomeação do Ministerio da Agricultura, de eleição popular ou do preceito de lei: será, porém, descontado o tempo das faltas por molestias, excedente de 60 dias em cada anno, e o de licenças e faltas não justificadas.

2.º Quanto aos serviços prestados em outras repartições, attende-se-ha somente ao tempo de exercicio no emprego, excluido o das interrupções por qualquer motivo.

3.º A liquidação dos serviços prestados no exercicio ou na armada nacional far-se-ha segundo os preceitos da legislação militar.

Art. 46. As disposições dos artigos antecedentes comprehendem não só os empregados nomeados na época da organização da secretaria, como tambem os que anteriormente exerciam empregos publicos; mas em caso algum, será tomado para base da liquidação do vencimento da inactividade o prazo maximo de 25 annos, estabelecido na legislação anterior no Decreto n. 2368 de 5 de março de 1859, e sim o actualmente fixado.

Art. 47. Perderá a aposentação o empregado que fór convencido em qualquer tempo, por sentença passado em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio do seu emprego, cometido alguns dos crimes indicados no art. ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou de abuso de confiança.

CAPITULO X

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 48. Os empregados da secretaria são sujeitos ás seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, desobediencia, desrespeito aos seus superiores, falta de cumprimento de deveres e não comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou por quinze interpolados durante o mesmo mez, ou em dous seguidos:

1.º Simple advertencia;

2.º Reprehensão;

3.º Suspensão até oito dias, com perda de todos os vencimentos.

Estas penas deverão ser impostas pelos directores, com recurso voluntario para o ministro, podendo a primeira ser tambem applicada pelos chefes de secção.

Art. 49. O ministro poderá, pelos mesmos motivos, suspender do exercicio a qualquer empregado até tres mezes.

Art. 50. A suspensão, excepto a preventiva, para responsabilidade do empregado, ou a que resultar de despacho de pronuncia, determinará perda de todos os vencimentos.

Na hypothese da suspensão preventiva, o empregado deixará de receber a gratificação, e na de pronuncia ficará privado, além disso, de metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, nos termos dos arts. 165 § 4.º e 171 do codigo de processo criminal; restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XI

PESSOAL AUXILIAR DO GABINETE

Art. 51. O ministro poderá chamar para auxiliares do seu gabinete empregados da secretaria ou pessoas estranhas, marcando-lhos as gratificações que julgar convenientes.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. Os empregados actuaes, que não forem incluídos no quadro, poderão continuar addidos á secretaria, si assim o julgar o ministro em bom da justiça.

§ unico. As nomeações para preenchimento dos logares do quadro da actual reforma serão feitas sem designação de directorias.

O ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir os empregados da secretaria e essa designação será considerada definita.

Art. 53. Não se concederão mais as gratificações autorizadas pela regra 7ª do art. do Decreto n. 2748 de 16 de fevereiro de 1861 aos empregados que depois de 30 annos de serviço publico, continuarem no exercicio de seus logares.

Serão, porém, conservadas e contempladas nas respectivas aposentações as gratificações já concedidas de conformidade com a mesma regra.

Art. 54. As directorias são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 55. As communicacões que actualmente se fazem sobre as nomeações, remoções, demissões, aposentações e licenças serão substituídas d'ora em diante pelas publicações feitas no *Diario Official*, e as de posse ou exercicio pelas verbas ou declarações escriptas nos respectivos titulos, ou por attestados de exercicio, quando não constem do mesmo *Diario*.

Art. 56. Fica dispensado o registro:

1.º Das leis, decretos, regulamentos, instrucções e circulares que forem expedidos, os quaes serão classificados e encadernados. Exceptuam-se desta disposição os decretos de nomeação e demissão e os que concederem vencimentos e aposentações;

2.º Dos avisos, ordens, officios e portarias, e das informações, representações e pareceres, cujas minutas serão tambem classificadas e encadernadas.

Art. 57. Ficam revogados o Decreto n. 5512 de 31 de dezembro de 1873 e quaesquer outros em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890.—Francisco Glicerio.

Tabela dos vencimentos que competem aos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a que se refere o art. 31 deste regulamento.

| NUMEROS | EMPREGADOS | ORDENADO | GRATIFICACÃO | SOMMA | TOTAL |
|---------|---------------------|------------|--------------|------------|--------------|
| 5 | Directores..... | 6:000\$000 | 3:000\$000 | 9:000\$000 | 45:000\$000 |
| 12 | Chefes de secção... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | 86:400\$000 |
| 10 | 1ª officiaes..... | 3:800\$000 | 1:200\$000 | 5:000\$000 | 50:000\$000 |
| 12 | 2ª officiaes..... | 3:000\$000 | 1:000\$000 | 4:000\$000 | 40:000\$000 |
| 11 | Amanuenses..... | 2:200\$000 | 800\$000 | 3:000\$000 | 42:000\$000 |
| 12 | Praticantes..... | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | 19:200\$000 |
| 1 | Porteiro..... | 2:200\$000 | 800\$000 | 3:000\$000 | 3:000\$000 |
| 1 | Ajudante..... | 1:500\$000 | 500\$000 | 2:000\$000 | 2:000\$000 |
| 5 | Continuos..... | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | 8:000\$000 |
| 4 | Correios..... | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | 6:400\$000 |
| | | | | | 302:000\$000 |

O secretario, o official de gabinete e os auxiliares perceberão os vencimentos que lhes forem marcados pelo Ministro no decreto e portarias de suas nomeações.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 451— DE 31 DE MAIO DE 1890

Equipara o vencimento dos ajudantes do inspector geral de saude dos portos ao dos ajudantes do inspector geral de hygiene

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Fica equiparado o vencimento dos ajudantes do inspector geral de saude dos portos ao que ora percebem os ajudantes do inspector geral de hygiene, na razão de 4:800\$ annuaes, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 31 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA:

José Cesario de Faria Alvim.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça acerca da petição de graça de Amancio Pires Gomes, condemnado a dous mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo, médio do art. 237 combinado com o art. 238 do Código Criminal, por sentença do juiz de direito interino da comarca de Alcobaça, do estado da Bahia, proferida em 7 de maio de 1889, e considerando:

Que a queixa de injuria verbal apresentada contra o peticionario, em 22 de fevereiro do dito anno, se refere a uma conversação havida em 18 de março de 1888, sem declaração do motivo, porque somente depois de passados onzo mezes foram algumas palavras dessa conversa levadas a juizo, como tendo sido proferidas com o animo de injuriar.

Que, comparecendo em juizo, o peticionario deu satisfação ao queixoso, não só negando que houvesse já mais proferido as palavras incriminadas, mas apresentando cartas de pessoas qualificadas, que a propria sentença abona como fidedignas, para provar que nunca externara conceito desfavoravel ao mesmo queixoso, não sendo por isso crível que fizesse uma vingança a cavallo para ir de proposito ao rancho de tres lenhadores, como diz a queixa, ou a uma encruzilhada, como

depoem os tres jornaleiros, testemunhas offerecidas, unicamente para proferir perante elles palavras injuriosas a uma pessoa ausente;

Que o tardio uso do direito de queixa difficultou em extremo a defesa e a apreciação do valor moral de depoimentos relativos a palavras soltas, um anno antes, por covalleiro que atravessava a matta e que não explica por que motivo, encontrando lenhadores no seu caminho, a elles e tão somente a elles se dirigiu para detrahir de um medico respeitavel;

Résolve perdoar a pena que lhe foi imposta pela dita sentença.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 3 do junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decretos de 3 do corrente mez:

Foi exonerado o Barão de Castello Branco do cargo de 1º vice-governador do estado do Piahy;

Foi transferido do 3º para o 1º logar da respectiva lista o vice-governador do mesmo estado Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá;

Foram nomeados:

1º, 2º e 3º vice-governadores do d. Goyaz os Drs. Joaquim Xavier Guimarães Natal e Vicente Baptista, e o tenente coronel Antonio Amaro da Silva Canedo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de maio findo:

Concedeu-se a graduação do posto immediato, com antiguidade de 17 de março ultimo, ao capitão do 5º batalhão de infantaria Pedro Abrelino de Oliveira;

Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito o alferes aggregado á arma de infantaria Josino de Barros Falcão, visto ter sido, em inspecção de saude, julgado prompto para o serviço.

Por decreto de 31 do mesmo mez, foi transferido para o 3º regimento de cavallaria o capitão do 12º Candido da Rosa Teixeira e para este o capitão daquello Constantino Antunes do Prado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 31 de maio de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890.

Transmittindo-vos a inclusa representação que a este ministerio dirigiram diversos cidadãos residentes no districto de Santo Antonio do Rio Novo, municipio de Itapemirim, neste estado, contra a respectiva commissão districtal, por não os ter incluído no alistamento

electoral, recommendo-vos que, assignados os factos arguidos, procedais na forma da lei impondo aos membros da commissão que forem reconhecidos culpados a multa comminada no art. 67, § 1º n. 5 do regulamento anexo ao decreto n. 200 A do 8 de fevereiro ultimo, e ordenando o procedimento judicial que no caso couber para a applicação de outras penas em que hajam incorrido.

Saude e fraternidade — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado do Espirito Santo.

— Autorizou-se o Dr. Antonio de Paula Freitas a mandar proceder com urgencia ás obras do reparo e prolongamento de que carece a ponte do logar denominado Pelra da Vinva, á praia de Bitafoço, a qual é utilizada pela empresa incumbida da remoção e incineração do lixo. — Deu-se conhecimento ao inspector geral interino de saude dos portos.

— Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, para tratar da saude, a Paulino Moyano, desinfector da Inspectoria Geral do Hygiene.

— Declarou-se:

— Ao governador do estado de Santa Catharina, afim de o fazer constar aos interessados e ao inspector de hygiene, que, dovendo Felippe Maria Wolff, á vista das disposições vigentes, habilitar-se para exercer sua profissão na Republica, não é possível deferir o pedido que fazem diversos habitantes do municipio de S. Bento para que ao mesmo cidadão se permita exercer alli a medicina; e porque deve ser entendido em relação aos profissionaes legalmente habilitados o aviso n. 67 de 24 de junho de 1886, no qual se declarou que os logaros de delegados de hygiene só podem ser desempenhados por medicos, chamou-se a attenção do governador para o facto de estar o dito cidadão, segundo consta, exercendo taes funções;

— Ao do estado do Rio Grande do Norte, que nada consta na secretaria deste ministerio a respeito das obras de melhoramento da barra da capital daquello estado, a que se refere o seu officio n. 8 de 10 do corrente mez e para as quaes o seu antecessor contractou o engenheiro Dr. Affonso Henrique de Souza Gomes; bem assim que a despeza com as mencionadas obras, pertencendo por sua natureza ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, não pôde ser autorizada pelo Conselho Superior, a conta do qual seria levada somente na hypothese de aproveitarem-se nellas os serviços dos indigentes soccorridos por motivo de secca; convido, portanto, que o mesmo governador se dirija sobre este assumpto aquelle ministerio, visto achar-se extinto o flagello da secca, e não ser possível conceder-se mais credito algum para tal fim.

— Ao do estado de S. Paulo que, com a execução do regulamento do registro civil, approvedo pelo decreto n. 9885, de 7 de março de 1888, cessou o encargo, quo o decreto n. 9033, de 6 de outubro de 1883, commettera aos parochos; das diferentes freguezias e aos pastores das communhões protestantes, de enviar á secretaria de Estado, mappaes dos baptizados e casamentos que houvessem celebrado e dos obitos que tivessem sido registrados, e ás empresas ou administrações do serviço funerario de remetter os respectivos boletins mortuarios. — Expediu-se aviso-circular aos demais governadores.

— Ao director geral da assistencia medica, legal de alienados que o Ministerio do Interior resolveu seja admittido gratuitamente no Hospicio Nacional a ex-praça de nome José, conforme solicitou o governador do estado de Santa Catharina. — Deu-se conhecimento ao mesmo governador, providenciando-se sobre a remessa dos documentos de que trata o § 1º do art. 14 das instruções anexas ao decreto n. 200 A, do 15 de fevereiro deste anno.

— Foi incumbido o engenheiro Eugenio Ferreira de Andrade de examinar o edificio do antigo palacio da quinta da Boa Vista, afim de adaptal-o para a reunião do congresso legislativo. — Comunicou-se ao superintendente da Quinta.

— Remetteram-se:

— Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o officio do presidente da Intendencia Municipal desta capital, datado de 1 do corrente mez, e mais papeis concernentes ao recurso interposto pela *Rio de Janeiro City Improvements Company* da resolução do mesmo conselho que a obriga ao pagamento de impostos municipais pelas carroças de ferro empregadas no seu serviço; afim de que se sirva informar, á vista dos respectivos contractos, como deve n. ser considerada las taes carroças no tocante á cobrança dos impostos geraes e municipais;

— Ao Ministerio da Guerra, para ser processado, o requerimento em que pede pensão D. Augusta Emilia Frós da Motta;

— Ao conselho da Intendencia Municipal do Rio de Janeiro copia do decreto n. 403 de 17 de maio corrente, que declarou de utilidade publica a desapropriação do terreno e eves situados entre os predios ns. 2 D e 2 F da rua do Retiro Saudoso, bem assim a planta a que o dito decreto se refere, afim de que se proceda nos termos dos arts. 3º, 4º e 8º da lei n. 353 de 12 de julho de 1845.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda, a expedição de ordem:

— Afim de que, conforme solicita o governador do estado do Rio de Janeiro, seja paga pela collectoria de rendas geraes de Nitheroy e vencimento do secretario da inspectoria de hygiene do mesmo estado Lourenço Alves da Costa, o qual entra em exercicio no dia 6 do corrente mez. — Deu-se conhecimento aquelle governador.

— Para que se indenize ao almoxarife do Asylo de Meninos Desvalidos, a quantia em que importaram as despesas de prompto pagamento alli realizadas ultimamente.

— Para que se pague:

— A congrua que competir ao padre João Xavier Pinho de Carvalho, nomeado por provisão de 18 de dezembro do anno passado, para continuar a servir de vigario encomendado da freguezia de Sant'Anna de Cebolas, na diocese e estado do Rio de Janeiro;

— A quantia de 263\$540, importancia dos fornecimentos feitos nos mezes de janeiro a abril findo, para o hospital de variolosos na ilha de Santa Barbara.

— Requerimento despachado

— José Marques de Oliveira. — O 1º official bacharel Luiz Henrique Pereira de Campos, designado em 19 de fevereiro do corrente anno pelo director da Directoria Geral de Estatística para servir interinamente o logar de chefe da 3ª secção, na qual foi provido em 16 de maio seguinte, era o mais antigo da mesma directoria, computado, na conformidade do art. 2º, § 4º do decreto de 2 de janeiro que vigorou anteriormente ao de 12 de abril findo, o tempo de serviço daquelle funcionario, não só na Directoria Geral de Estatística, convertida em 1831 em secção anexa á Secretaria de Estado, mas tambem na dita secção, reorganizada pelo primeiro dos citados decretos.

Expediente do dia 2 de junho de 1890

— Ministerio dos Negocios do Interior. — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.

— Com officio de 3 de fevereiro ultimo, me submettestes a proposta feita em 25 de janeiro antecedente, pelo inspector de hygiene do estado da Bahia, no sentido de ficarem os termos de abertura e encerramento dos livros que nas pharmacias se destinam ao lançamento das receitas aviadas sujeitas ao sello estabelecido no § 2º n. 10 e § 5º n. 33 da tabella B anexa ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883 e a rubrica dos mesmos livros ao emolumento que for fixado, revertendo o producto de taes impostos para o estado ou para os empregados incumbidos da rubrica.

— Em resposta declaro-vos, para o fazerdes constar ao inspector de hygiene, que não é possível applicar aos livros das pharmacias o disposto no citado regulamento, quanto aos das drogarias, outrossim, que não conyem adoptar o alvitre de exigir emolumentos pela rubrica daquelles.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. Inspector Geral do Hygiene.

— Declarou-se:

— Ao governador do estado de Minas Geraes, afim de o fazer constar aos presidentes da 2ª e 3ª commissões de estatística do mesmo estado, que opportunamente resolverá o governo sobre a alteração que propoem ao art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 9886 do 7 de março de 1888, no sentido de encarregar a todos os escrivães dos juizes de paz das diferentes parochias os assentos, notas e averbações do registro civil;

— Ao Conselho de Intendencia Municipal que, attendendo ao que expoz em officio do 19 do maio ultimo, relativamente ás suas condições financeiras, o governo autoriza-o a fazer, pelo modo mais economico, as despesas necessarias com os trabalhos electoraes, remetendo opportunamente as contas ao Ministerio do Interior, afim de se providenciar sobre o pagamento.

Ministerio da Justiça

— Em 4 de junho de 1890, marcou-se o prazo de tres mezes ao juiz de direito José Francisco do Rego Cavalcante, removido da comarca de Alfenas, no estado de Minas Geraes, para a de Santo Antonio do Machado, desmembrada daquella.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 23 de maio de 1890

— Ministerio dos Negocios da Fazenda, 29 do maio de 1890.

— Sr. Ministro. — Acusando o recebimento do vosso aviso n. 735 de 27 de fevereiro deste anno, com o qual me transmittistes os papeis relativos á reclamação do contra-almirante Manoel Carneiro de Rocha, sobre o desconto de 9% que lhe foi feito em seus vencimentos de conselheiro naval, e de-mo declarar-vos quo, si a gratificação desse logar é substitutiva de antigas vantagens militares, tem elle direito á restituição que pede, e, no caso contrario, deve o seu pedido ser indeferido.

Ruy Barbosa. — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.

— Declarou-se á Thesouraria do Rio Grande do Sul não serem aceitaveis as razões que deu para applicar ás despesas ordinarias da mesma repartição a quantia de 10:000\$ em moedas do prata do novo cunho, que fazia parte da de 50:000\$ do que trata a ordem de 1 de abril:

1.º Porque as instruções de 26 de março foram publicadas tres dias depois no *Diario Official*, que já devia estar na thesouraria, quando chegou a moeda de prata (22 de abril).

2.º Porque o Thesouro não remette, sem pedido previo das thesourarias, quantias destinadas ás despesas ordinarias.

Cumpra, portanto, que o Sr. inspector remetta á Caixa da Amortização, em notas de 500 reis importancia igual á que recebeu em prata, preenchendo com cedulas, tiradas da renda que recolherem as repartições subordinadas á thesouraria, a quantia que despendeu.

Dia 30

— Ministerio dos Negocios da Fazenda, 30 do maio de 1890. — Para vosso conhecimento e o fazerdes constar ao Banco União de S. Paulo, communico-vos que resolvi deferir o requerimento em que o mesmo banco pediu que fosse autorizada a criação de uma correspondencia nesta capital, afim de poder realizar pagamentos, recebimentos, compra e venda de titulos e outras operações por sua conta, assim como de agencias ou correspondencias nas seguintes localidades de sua circumscripção: Santos, Campinas, S. João do Rio Claro, S. Carlos do Pinhal, Casa Branca, Ribeirão Preto, S. Simão, Amparo, Itatiba, Belém do Descalvado, Piracicaba, Botucatu, Jahu, Sorocaba, Taubaté, Guaratinguetá e Lorena. — Ruy Barbosa. — Sr. governador do estado de S. Paulo.

— Ministerio dos Negocios da Fazenda— Rio de Janeiro, 30 de maio de 1890.—Relativamente à representação transmittida com vesso officio n. 8 de 30 de abril proximo passado, em que os negociantes da capital desse estado reclamaram contra a uniformidade de tarifas e pediram a restauração da tabella B da que baixou com o regulamento n. 9746 de 23 de abril de 1887, declaro-vos, para fazerdes constar aos reclamantes, que não julgo sufficientemente justificada tal pretensão para o fim de ser modificado o decreto de 1 de fevereiro ultimo, que equiparou os impostos aduaneiros em todas as alfandegas da Republica.—*Ruy Barbosa*.—Sr. governador do estado de Matto Grosso.

Relatorio do delegado fiscal no Rio Grande do Sul

(Continuado do n. 117)

Contrabando em Uruguayana

Cópia.— Sentença do inspector.— Visto e examinado o presente processo, por elle se evidencia que no dia 21 de fevereiro deste anno o sargento da força de guardas desta alfandega, Marcos Alves de Oliveira, conjunctamente com o guarda Manoel Joaquim do Couto, marinheiro Manoel Calderon e cidadão Zeferino Costa, sahindo do Quarahim em uma lancha do Saladeiro, solicitada com o intuito de perseguir os botes *Felippe* e *Francisco Salles*, que na noite anterior haviam carregado no trapiche da Estrada de Ferro Oriental, apprehenderam no Uruguay, um pouco abaixo da cachoeira de S. Pedro, os mesmos botes, que iam navegando a rumo da costa brasileira, mas que se fizeram ao largo em direitura da margem argentina, quando avistaram a lancha que ia ao seu encaço; parte de fls. 2 e termo de apprehensão, fls. 8 a 10, depoimento do sargento Marcos, fls. 26, o Calderon, fls. 37 v. Considerando que esse procedimento foi fillo da desconfiança que nutriam de que os mesmos botes levavam mercadorias que se pretendia introduzir clandestinamente no Brazil e que essa desconfiança ou suspeita teve origem no facto de estarem os botes carregando na margem oriental de noite e já tarde; e considerando que as circumstancias que se davam, desde o acto de carregar na margem oriental até o acto da apprehensão, fazem presumir a intenção do facto criminoso que em parte está provado pelas declarações de João Madeos, fls. 13 a 15, e que não pôde ser contestada pela simples apresentação dos documentos de fls. 1 a 7 não raras vezes apócrifos e *garantes* da impunidade dos infractores habituaes das leis fiscaes; mas, considerando que houve precipitação no procedimento do pessoal desta Alfandega que impediu a realisação do principio da execução do plano criminoso, porquanto: considerando que a apprehensão, tal qual consta da parte de fls. 2, termo de fls. 6 mais declarações dos autos não pôde ser considerada em flagrante, porque a ella oppõe-se o art. 643 da Consolidação das Leis das alfandegas no § 3º n. 1, porquanto não foi feita em acto de carga ou descarga em qualquer ponto do littoral, margens ou aguas internas do Estado, nem tão pouco em sua passagem por agua ou transporte por terra, e em acto successivo ao seu embarque ou desembarque, em virtude de perseguição dos empregados fiscaes, força ou clamor publico, nem está nas condições previstas no capitulo 1, titulo 6º da citada Consolidação e tem contra si a doutrina das circulares n. 31 de 28 de janeiro de 1852, 635 de 30 de dezembro de 1869, 628 de 26 de novembro de 1879 e 462 de 21 de setembro de 1881; e considerando que o flagrantedelicto implica a continuidade e seguimento ao acto delictuoso suspenso pela acção da autoridade ou pelo menos o principio de execução não realisação por qualquer circumstancia fortuita, visto que não ha delicto sem principio de execução, e os factos constantes do processado attestam apenas a simples existencia de actos preparatorios, e assim considerando, finalmente, que é indelicta a intervenção desta inspectoría em delictos na especie, fóra de flagrante, me considero

incompetente por todo o adduzido para julgar a presente apprehensão; pelo que sejam apresentados ao juiz competente os delictos, remetendo-se-lhe os presentes autos, dos quaes se deixará traslado para ser archivado; dando-se deste meu despacho conhecimento ás partes e assim cumpra-se.

Alfandega de Uruguayana, 8 de março de 1890.—*João Rodrigues de Barros*, servindo de inspector.

Sentença do Dr. delegado fiscal.— Vistos e examinados estes autos, delles se evidencia que em dias de fevereiro deste anno o sargento da força de guardas desta alfandega, Marcos Alves de Oliveira, em um bote tripulado pelo marinheiro Manoel Calderon e pelo ex-marinheiro Zeferino da Costa, desceram o Quarahim em perseguição de dous botes que na vespera à noite foram vistos carregando na ponte da estrada de ferro do Salto do Quarahim, por desconfiarem ser a carga dos ditos botes destinada a ser lançada por contrabando na costa brasileira.

Considerando que o facto de carregarem estes botes depois de oito horas e partirem a horas mortas da noite pelo Quarahim abaixo, era bastante para gerar fundada desconfiança de ser o seu carregamento destinado a contrabando;

Considerando que, mais tarde, os tripolantes desses botes, conhecendo que eram perseguidos, trataram de fugir em busca da costa argentina, o que constitue tacita confissão do procedimento criminoso;

Considerando que os documentos apresentados, de facilissima aquisição, apenas provam uma precaução para remover difficuldades ou obstaculos que pudessem de futuro surgir;

Considerando que as declarações harmonicas e espontaneas dos tripolantes certificam o destino que traziam taes mercadorias, que era o de serem entregues a pessoas desconhecidas delles que as reclamariam em qualquer ponto da costa brasileira, na cachoeira de S. Pedro ou mesmo Quarahim Chico;

Considerando que o facto inaceitavel de não saberem os tripolantes de quem haviam recebido taes mercadorias, a quem pertenciam ellas, nem a quem eram destinadas, prova sua origem criminoso e precauções para o caso, que se realizou, de máo successo;

Considerando que se não executou o facto criminoso da introdução de taes mercadorias no mercado desta praça, por motivo alheio à vontade dos que a projectavam, como fosse a perseguição começada pela vigilancia, quando procediam ao carregamento até apprehensão no dia seguinte;

Considerando que as mercadorias existentes no bote ou botes traziam a marca O. L. e um dos volumes o nome por extenso de *Orcasitas y Lasbal — Quarahim*, negociantes estabelecidos no Quarahim, lado brasileiro, como se vê da certidão passada pela alfandega desta cidade a fls. 25 v.;

Considerando que deu-se a hypothese do flagrante delicto de que trata o art. 643 § 3º n. 1 da Consolidação das Leis das Alfandegas, pois effectuou-se a apprehensão em acto successivo e continuo ao seu embarque, desembarque ou passagem, em virtude de perseguição dos empregados fiscaes, pois desde a vespera que eram vigiados e perseguidos, perseguição que se não interrompeu, pois o tempo decorrido entre o pedido da lancha e sua chegada não suspendeu esse flagrante, por ter ficado o sargento Marcos na foz do Quarahim, vigilante, enquanto Calderon voltava em demanda da dita lancha;

Considerando que os depoimentos dos tripolantes dos botes em nada foram alterados, modificados ou attenuados pelos novos depoimentos irregularmente admittidos pelo inspector da alfandega, João Rodrigues de Barros, depoimentos que podem ser classificados como recurso do advogado delles depoentes;

Considerando que, pela falta de mantimentos e objectos necessarios à protecção da carga, não podiam esses botes ser destinados a longinqua viagem até S. Thomé, como allegaram, mais tarde, no segundo depoimento os seus tripolantes, e isso se vê da relação de fls. 24;

Por todos esses motivos e mais pelos constantes dos depoimentos e provas circumstanciaes, usando da autoridade que me confere o § 6º do art. 1º e n. 7 do art. 4º do decreto de 1 de fevereiro, reformo a sentença de fls. 21 a fls. 22 v., e julgo provado que as mercadorias e os botes de que trata a relação de fls. 24 eram destinadas a contrabando e como taes bem apprehendidas: e, como resultem fundadas suspeitas de que sejam *Orcasitas y Lasbal* os autores do contrabando, requisi-te-se do Dr. juiz municipal sua prisão, e bem assim a de Simão Gil, gerente do estabelecimento de *Orcasitas*, na costa brasileira, passando-o logo à disposição do dito Dr. juiz municipal, que decidirá do processo judicial como de direito, e em sua sabedoria qual o grão de criminalidade de cada um, em vista da nova classificação dada a esse crime pelo decreto de 1 de fevereiro do corrente anno.

O Sr. inspector da alfandega prosiga nos demais termos delle processo, e remetta ao Sr. Dr. juiz municipal cópia autheutica de todos os actos delle, desde fls. 23 usque 31.

Cidade de Uruguayana, 3 de abril de 1890.—*João Cruvello Cavalcanti*, delegado do ministro da fazenda.

Cópia— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, 25 de fevereiro de 1890.

Em officio de hoje apresenta-me V. S. algumas duvidas que lhe occorrem na execução de decreto de 1 do corrente mez e para ellas pedo solução. Em resposta declaro-lhe:

1.º A isenção do imposto de exportação deverá ser começada a contar do dia 12, data em que chegou a este estado o *Diario Official*, conforme consta do seu citado officio e de accordo com o telegramma do Sr. Ministro da Fazenda no dia 15 dirigido à Thesouraria de Fazenda.

2.º A execução da tabella de armazenagem e bem assim a cobrança do augmento de 30 % nos direitos de importação vigorará do dia 14 de março proximo futuro em diante, por dever-se contar o prazo de 30 dias de que trata o art. 10 da data da publicação do decreto neste estado e não no *Diario Official*, e sendo a tabella de armazenagem uma compensação da alteração na tarifa o materia a ella ligada, deve sua execução começar na mesma data.

3.º A disposição do § 9 do art. 1º é facultativa, ficando ao criterio do auto-administrativa julgar da conveniencia de negar ou conceder; essa disposição teve por fim tornar summarissimo o processo do contrabando e prompto o embolso do premio pelo apprehensor ou denunciante, som comtudo coarctar a decisão do julgador—*João C. Cavalcanti*.

Cópia— Ao Sr. Dr. Augusto Duprat, superintendente da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, em 1 de março de 1890.

Tendo sido prohibido o retorno de mercadorias estrangeiras das estações do interior para as do littoral, peço a V. S. que todos os volumes que parecer contenerem mercadorias estrangeiras fiquem depositados na estação do destino, fazendo communicação ao inspector da Alfandega do Rio Grande, afim de que este, mandando examinar, possa deffinir sobre o destino que devam ellas ter, assim como peço tambem a V. S. todo o apoio aos guardas que por aquella inspectoría estiverem commissionedos ou destacados nas estações dessa companhia—*João C. Cavalcanti*.

Mutatis mutandis ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Cópia— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, 13 de março de 1890.

Consulta V. S. si a disposição do art. 9 do decreto de 1 de fevereiro que extinguiu os direitos de exportação estende-se a todos os productos nacionaes ou si só aos deste estado.

Declaro-lhe que, sendo o decreto de 1 do fevereiro promulgado especialmente para este estado, não se pôde referir em suas disposições, salvo expressamente, como nos arts. 7 e 11, sinão ao que lhe disser respeito. Acresce mais que, sendo a isenção dos direi-

tos de exportação uma compensação pela extinção gradual da tarifa especial, só pôde referir-se à circumscrição em que esta vigorava. Assim, pois, são isentos dos direitos de exportação unicamente os generos de produção deste estado, sendo necessario, quanto aos de produção similar à de outros estados, como seja o matte, etc., que seja dada a prova de sua procedencia.—*João C. Cavalcanti.*

(Continua.)

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 2. de junho de 1890

Ao Ministerio das Relações Exteriores accusando o recebimento do aviso n. 16, de 30 de maio ultimo, enviando 30 exemplares da 23ª publicação da lista dos navios de guerra e mercantes da monarchia austro-hungara, e dos seus signaes distinctivos, organizada de conformidade com o Codicillo Internacional de signaes maritimos.

—Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, communicando que acham-se em vigor os decretos ns. 429 e 430, de 29 de maio ultimo, pelos quaes foi dada nova organização ao Hospital do Quartel General da Marinha.

—Ao governador do estado do Ceará, declarando que a Leocadia Maria da Conceição compete o premio de alistamento de seu filho Raymundo Nonato da Costa na escola de aprendizes marinheiros desse estado.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, recomendoando a expedição de ordens para que se recolha immediatamente a esta capital o machinista de 1ª classe Targino de Senna Ferreira da Cunha, que se acha no Rio Grande do Sul, afim de ser submettido à inspecção de saude e poder-se resolver sobre a prorogação da licença que solicitou.

Idem sciencificando que nesta data fica dissolvida a esquadra estabelecida por aviso de 20 de novembro ultimo, e prevenindo de que os navios que a compunham conservarão a distribuição que lhes foi dada por aviso de 9 de maio ultimo, formando duas divisões.

Idem, ordenando que, nos termos do decreto n. 430 de 29 de mez proximo preterito, mande entregar à Repartição Hydrographica o archivo da extincta comissão de derrotas.—Da mesma repartição à Repartição Hydrographica.

—A Confegoria, declarando que o inspector de saude naval tem direito, quando reformado, a gratificação adicional de 120%, por ar. 161 de 25, e não de 30 annos de serviço, como por engano de impressão, consigna o quadro de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 336 A, de 16 de abril proximo findo.

—A Contadoria, mandando que ao secretario do batalhão naval seja abonada a mesma gratificação que percebe o do corpo de marinheiros nacionaes.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, determinando que sejam entregues ao Quartel General da Marinha os archivos pertencentes aos corpos de machinista e officiaes marinheiros da armada, em visação que dispõe o decreto n. 430, de 29 de maio ultimo, que reorganizou aquella repartição.

—Ao Ministerio da Fazenda, remetendo um exemplar do regulamento da Bibliotheca e Muséu da Marinha, a que se refere o decreto n. 363, de 26 de abril ultimo.

—Ao Ministerio da Justiça, transmittindo, por cópia, a informação collectiva dos directores das construcções navaes e de machinas do arsenal de marinha desta capital, segundo a qual não é possível presentemente a construcção de uma lancha no mesmo arsenal, para as visitas de policia do porto.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a embarcar, com urgencia, a lancha necessária ao cruzador *Parnahyba*, de conforme requis. 10 do respectivo commandante, approvando-se a espera para entrar no porto e o tempo que o dito cruzador possa allí permanecer.—Communicou-se ao chefe do estado-maior general da armada.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, declarando, que, na presente data, providencia-se sobre as despezas com os concertos de que necessitam diversos objectos pertencentes à canhoneira *Camocim*, constantes da relação e orçamento que acompanhou o officio n. 1450, de 24 de março findo.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando para a Thezouraria do Rio Grande do Sul, por conta do corrente exercicio os creditos de 6\$ à verba—Armamento — e 39\$ à verba—Material de construcção naval.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao Quartel General, declarando que pôde autorizar o commandante da escola de aprendizes de Santa Catharina a dar despeza dos objectos mencionados na relação que acompanhou o officio n. 42 de 24 do mez proximo passado.

—Ao Barão de Teffé, declarando não ser conveniente aceitar-se a proposta da fundição—*Sinsonwerk*—à vista dos preços apresentados o mesmo por já estarem adoptados os canhões dos systemas *Armstrong Vardenfolt*.

—Ao Inspector do Arsenal de Matto Grosso, approvando o acto do conselho de compras, relativo à transferencia do contracto celebrado com o negociante Henrique Augusto de Sant'Anna, para Constantino Gonçalves Preza, visto ter aquelle vendido a este os estabelecimentos commerciaes que possuia na praça de Corumbá.—Communicou-se à Contadoria.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 2 de junho de 1890

A. G. de Mattos & Comp. pedindo para fazer algumas alterações e accrescimos nas especificações primitivas, para a construcção das lanchas destinadas à flotilha do Amazonas.—Não posso aceitar modificações que alterem o preço de cada uma das lanchas, estipulado no contracto.

Alfredo Gonçalves de Lima.—Aguarde oportunidade.

Serafim Gallouckydio.—Apresente certidão de assentamentos.

Dia 3

Agostinho Gervasio de Souza, Damazio Pinto da Cunha, Ernesto Mafaldo de Oliveira e Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio.—Indeferidos.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 15 de maio de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo os papeis relativos a D. Felisberta Pereira do Valle, viuva do 1º tenente de artilharia reformado Francisco Pereira do Valle, e D. Anna Magalhães de Salles, as quaes pedem esta pagamento da 4ª parte do soldo de seu finado pae o 1º cirurgião do exercito Dr. João Ignacio Botelho de Magalhães, e aquella melhoração do meio soldo que percebe, afim de que se digne tomar estas pretensões na consideração que merecerem.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, restituindo os papeis a que se referiu o seu antecessor em aviso n. 2.069 de 11 de outubro do anno proximo passado, communicando-se, em solução ao mesmo aviso, que os terrenos proximos à fortaleza de Santa Catharina, no estado da Parahyba, são considerados servidões militares, não cabendo à camara municipal da localidade, o direito que se arroga de fazer sustar as obras emprehendidas por esse ministerio.

—Ao Sr. Ministro do Interior, remetendo, afim de que se digne tomar na consideração que merecerem os papeis referentes ao tenente do extincto 13º corpo de guardas nacionaes do Rio Grande do Sul Eufrasio Joaquim da Silva, o qual pede solução de um requerimento em que solicitou uma pensão e que foi enviado a esse ministerio com aviso de 20 de outubro de 1888.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, mandando desligar do mesmo estabelecimento o tonente do 5º regimento de cavallaria Luiz Alberto Portella.

—A Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com urgencia, ao arsenal de guerra de Porto Alegre, ao 5º regimento de artilharia, ao 8º de cavallaria e ao 24º batalhão de infantaria os artigos constantes das notas que se enviam.

—A Repartição de Ajudante General:

Approvando o contracto feito pelo commandante do 5º regimento de artilharia com Antonio José de Araujo para o fornecimento ao dito regimento, durante o actual semestre, dos generos que os fornecedores da guarnição desta capital não são obrigados pelos seus contractos a remetter para o curato de Santa Cruz, onde se acha aquartelado aquelle corpo.

Concedendo dous mezes de licença, com soldo e etapa, ao alferes João Baptista de Souza Carvalho, para tratar de seus interesses particulares.

Nomeando:

Inspector geral da fronteira do estado do Rio Grande do Sul o general de brigada Isidoro Fernandes de Oliveira, ficando annullada a nomeação para inspector dos corpos de cavallaria do mesmo estado;

Quartel-mestre interino da escola militar do Ceará o alferes reformado do exercito João Carlos Nepomuceno da Silva.—Communicou-se ao governador do dito estado.

Prorogando por mais 15 dias a licença concedida para tratamento de saude ao capitão do 9º regimento de cavallaria Antonio Carlos Fernandes Leão.

Mandando:

Ficar sem effeito as transferencias:

Do alferes do 14º batalhão de infantaria Francisco de Paula Fernando Barros para o 27º da mesma arma;

Do 1º tenente do 10º batalhão de artilharia Francisco Xavier de Alencastro Araujo para o 2º regimento da mesma arma.

Averbar nos assentamentos de praça do major do corpo de estado-maior de 1ª classe Severiano Carneiro da Silva Rego o que consta dos dous officios, que se remetem, a elle dirigidos pelo ex-chefe da commissão de engenharia militar no Rio Grande do Sul, coronel Diogo Alves Ferraz.

Aceitar:

Si for julgado idoneo, o substituto que p r si apresentar, para eximir-se do serviço do exercito, o 2º sargento do 1º batalhão de artilharia Carlos Marques do Couto, conforme requereu;

A desistencia que faz o capitão do estado-maior de 1ª classe Tristão Araripe de sua transferencia para o corpo de engenheiros.

Ministerio da Agricultura

Por actos de 1 de junho corrente, foram nomeados para a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas: director da 2ª directoria das Obras Publicas, o engenheiro Carlos José da Costa Pimentel; chefes de secção, os engenheiros Antonio Joaquim da Costa Couto e José Joaquim da Silva Freire; 1ª officiaes, o bacharel José Francisco Soares Filho e João Gonçalves da Silva; 2ª, João Rodrigues Chaves Junior, Bernardo Mariano de Oliveira, Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues, Joaquim Saturnino Duarte da Silveira e bacharel Augusto Moreira da Silva; amanuenses, Francisco Manoel da Silva, Raphael Amodeo, Alfredo Ribeiro de Faria, Octaviano Augusto de Figueiredo, José Fernandes Ribeiro da Costa Emilio Fernando da Rocha, Alberto Nunes Pires e Francisco de Carvalho; praticantes, Joaquim Emgydio de Cerqueira e Silva, Miguel da Costa de Oliveira Pinho, Carlos José Farias da Costa, Elpidio de Azambuja Oliva Maia, José Pinto de Azeredo Coutinho, João Conrado da Silva Niemeyer, Luiz Gonçalves de Freitas, Francisco José da Silva Bastos, Manoel Joaquim Gonçalves, Thomaz Lobo Botelho e Domingos Guaycurú Sampaio Ferraz e Antonio Paulo Vieira da Rocha.

Correio, Julio Gross; continuo, Rosalino Marques Baptista Leão.

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos tres mezos de licença com vencimento na fôrma da lei ao engenheiro Augusto Pestana, conluctor de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portaria de 3 corrente, foi prorogada por 90 dias, com vencimento na fôrma da lei, a licença de 30 dias concedida pelo director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana ao engenheiro Antonio de Salles Nunes Belfort, chefe de secção da mesma estrada, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura — 2ª secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.

Por aviso de 9 de outubro de 1888 o ministerio a meu cargo concedeu a José Domingues Mendes 400 hectares de terras devolutas à margem direita do rio Jequitinhonha no municipio de Belmonte.

Por outro aviso de 23 de agosto do anno passado tambem concedeu a João Crescencio Gonçalves 97,0474 hectares de terras devolutas proximo a aquellas; mas, para evitar duvidas, na concessão feita a Crescencio Gonçalves incluiu a clausula de «ficarem salvos direitos de terceiros».

Succede, porém, que este, aproveitando-se de uma moção feita em 1878, realizou com calculada precipitação, perante a Thesouraria do Fazenda, a compra das terras que lhe foram concedidas, incluindo nella 3.000 pês de cacão, pertencentes a Domingues Mendes em cuja concessão devem entrar a as respectivas terras.

Convem, portanto, que mandeis verificar por conta dos dous concessionarios, as medições feitas, por um e outro, discriminando-se com toda a clareza a porção de terras que compete a cada um, de accordo com as suas concessões.

Restituídas a Domingues Mendes as terras onde se acham os cacoeiros, as quaes foram illegalmente compradas por Crescencio Gonçalves, medir-se-ha para este, em seguimento ao seu terreno, a area precisa para preencher com exactidão a que lhe foi concedida naquello aviso, rectificando depois a Thesouraria de Fazenda o seu titulo de propriedade.

As despezas com as verificações serão divididas pelos dous concessionarios, proporcionalmente à quantidade de terras de cada um.

Assim, remettendo, como o faço, à vossa consideração os documentos que possam aproveitar à verdade dos factos, recommendo ao vosso zelo o cumprimento desta deliberação.

Saudo e fraternidade. — Francisco Glicerio. — Sr. governador do estado da Bahia.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas resolve approvar as tabellas de sahida, chegada e demora nos portos das respectivas escalas e das passagens dos vapores da Companhia de Navegação a Vapor do estado do Maranhão.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de maio de 1890. — Francisco Glicerio.

TABELLA PARA OS DIAS DA SAHIDA E CHEGADA, DEMORA NOS PORTOS, MAXIMO DO TEMPO DE CADA VIAGEM REDONDA DOS VAPORES EMPREGADOS NAS LINHAS COSTEIRAS DE NORTE E SUL, DE ACCORDO COM A CLAUSULA 5ª DO CONTRACTO CELEBRADO COM O GOVERNO IMPERIAL EM 2 DE SETEMBRO DE 1889.

Linha do Sul

Sahidas em 4 e 15 de cada mez.

| Demoras | |
|----------------|----------|
| Amarração..... | 12 horas |
| Camocim..... | 12 » |
| Acaralú..... | 6 » |
| Ceará..... | 48 » |

Maximo da viagem redonda—vinte dias. Nesta linha far-se-hão duas viagens mensalmente, de conformidade com a clausula 1ª do referido contracto.

Linha do Norte

Sahidas em 1 e 16 de cada mez.

Demoras

| | |
|----------------|---------|
| Guimarães..... | 4 horas |
| Tury-assú..... | 12 » |
| Bragança..... | 12 » |
| Vigia..... | 4 » |
| Pará..... | 48 » |

Maximo da viagem redonda—vinte dias.

Nesta linha far-se-hão 18 viagens annuaes, sendo duas nos mezes de janeiro a junho inclusive, e uma em cada um dos outros mezes, de accordo com a clausula primeira.

Tabella das passagens nos vapores da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão nas linhas costeiras

LINHA DO SUL

| PORTOS | S. Luiz | Amarração | Camocim | Acaralú | Ceará |
|----------------|---------|-----------|---------|---------|---------|
| S. Luiz..... | | 24\$000 | 32\$000 | 40\$000 | 48\$000 |
| Amarração..... | 24\$000 | | 9\$000 | 18\$000 | 33\$000 |
| Camocim..... | 32\$000 | 9\$000 | | 9\$000 | 28\$000 |
| Acaralú..... | 40\$000 | 18\$000 | 9\$000 | | 18\$000 |
| Ceará..... | 48\$000 | 33\$000 | 28\$000 | 18\$000 | |

LINHA DO NORTE

| PORTOS | S. Luiz | Guimarães | Tury-assú | Bragança | Vigia | Pará |
|----------------|---------|-----------|-----------|----------|---------|---------|
| S. Luiz..... | | 5\$000 | 18\$000 | 26\$000 | 48\$000 | 50\$000 |
| Guimarães..... | 5\$000 | | 14\$000 | 28\$000 | 41\$000 | 46\$000 |
| Tury-assú..... | 18\$000 | 14\$000 | | 15\$000 | 24\$000 | 35\$000 |
| Bragança..... | 36\$000 | 28\$000 | 15\$000 | | 9\$000 | 19\$000 |
| Vigia..... | 48\$000 | 44\$000 | 24\$000 | 9\$000 | | 9\$000 |
| Pará..... | 50\$000 | 46\$000 | 55\$000 | 19\$000 | 9\$000 | |

LINHA DAS BARREIRINHAS

| PORTOS | S. Luiz | Barreirinhas |
|-------------------|---------|--------------|
| S. Luiz..... | | 18\$000 |
| Barreirinhas..... | 18\$000 | |

FRETES DE DINHEIRO EM NOTAS E JOIAS

| | |
|--------------------------------|--------|
| Até 800\$000..... | 2\$000 |
| Outros valores..... | 1/4% |
| Joias e objectos de valor..... | 1% |

Não se assignam conhecimentos menores de 2\$000. Os volumes não devem exceder a 100 centimetros cubicos.

FRETES DAS ENCOMENDAS

| | |
|---------------------------------|--------|
| Até 50 centimetros cubicos..... | 1\$000 |
| Até 100 ditos ditos..... | 2\$000 |
| Até 150 ditos ditos..... | 3\$000 |
| Até 200 ditos ditos..... | 4\$000 |

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Os passageiros de convez pagarão metade e as crianças até tres annos, gratis.
 - 2.ª Aos passageiros de camara é concedido um metro cubico para bagagem, metale aos de convez, pelo excessso pagarão 18\$ por metro cubico.
 - 3.ª O passageiro que não seguir viagem perde a metade da passagem, e o que ficar em qualquer ponto de escala não tem direito a reclamação.
 - 4.ª As refeições terão logar ás 9 1/2 horas da manhã, 4 1/2 da tarde e 9 da noite. A companhia não fornece bebidas espirituosas.
 - 5.ª O bilhete tomado para um vapor não dá direito a outro.
 - 6.ª Não é permittido como bagagem volumes que conttenham objectos extranhos ao uso privado do passageiro.
 - 7.ª Para caução das encomendas, a companhia fornecerá conhecimento de talão em troca do qual serão ellas entregues.
 - 8.ª As joias e dinheiro só serão entregues e recebidos nas agencias da companhia.
 - 9.ª Os passageiros de pròa poderão levar matalotagem, em tal caso, no preço da passagem se fará redução proporcional na razão de 800 réis diarios.
- Maranhão, 25 de abril de 1890. — Trajano A. Valente, gerente.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

D'á 4 de junho de 1890

José Bianchi, pedindo autorização para colocar nos combustores de iluminação publica taboletas de annuncios. — Indeferido.

Associação do Sanatorio de Barbacena, pedindo que a Inspectoria Geral das Obras Publicas lhe ce la por venda ou emprestimo 100 tubos de 0^m,10 de diametro. — Indeferido.

Ministerio da Instrucção Publica
Correios e Telegraphos

Expedienti do dia 23 de maio de 1890

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Bernardino Adolpho de Rezende. — Deferido.
José Ferreira de Almeida. — Idem.
Clementino José Pereira de Castro. — Idem.
Maria da Conceição Ferreira. — Não ha vaga.
Joaquim Antonio de Oliveira Rosa. — Reconheça a firma do facultativo.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral, de 4 do corrente, foi exonerado a seu pedido Alfredo Lomellino Saldanha de Carvalho do cargo de agente do correio do logar denominado Ponto da Matriz, em Guaratiba, sendo nomeada para o referido cargo Maria Mathilde Lomellina de Carvalho.

Directoria Geral dos Correios—Divisão Central—N. 71—Circular—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1890.

Determino comece a ter execução de 1º de julho em deante o art. 39 do novo regulamento, approved pelo decreto n. 363 A, de 1 de maio ultimo, o que communicareis aos agentes nossos subordinados.

Saude e fraternidade. — O director geral, Luis Betim Paes Leme. — Sr. administrador dos correios do estado de...

Directoria Geral dos Correios — Divisão Central—N. 72—Circular—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1890.

Covindo que esta directoria tenha immediata sciencia das faltas committidas pelos empregados seus subordinados, quando no exercicio de suas funções, afim de promptamente providenciar a respeito, rogo vos dignois recomendar que sejam trazidas ao meu conhecimento as irregularidades praticadas pelos carteiros desta repartição nos carros dessa Companhia, sendo conveniente que na parte que for feita sejam mencionados não só os factos, como tambem os nomes dos culpados e os das testemunhas, si as houver.

Saude e fraternidade. — Sr. gerente da companhia ferro carril de... — O director geral, Luis Betim Paes Leme.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

Ao Sr. Ministro da Fazenda foi hontem expedido o seguinte telegramma pelo vice-presidente do estado do Rio Grande do Sul:

A Caixa diial do Banco Emissor foi installada aqui hontem. Por esso motivo, esta associação commercial comprimenta-vos, confirmando a esperança que nutre de que o dito estabelecimento prestará ao commercio e industrias importantes serviços. — Arnaldo J. Pereira, vice-presidente. — João Luis Vianna, secretario interino.

NOTICIARIO

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje o corpo Ecclesiastico, Fabrica de Armas, Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Hospitales, Enfermarias, Fortalezas, férias dos remadores e officiaes reformados do capitães a aforos.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas da Secretaria da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, Escola Polytechnica, Corpo de Bombeiros, Directoria dos Telegraphos, Museo Nacional, meio soldo e Ilha das Flores.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Desterro*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul e Montevideo levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Paranaguá*, para Maceió e Havre, impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 idem.

— Amanhã: Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até 1 idem.

Pelo *Cordouan*, para Montevideo e Buenos Aires levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 26 de maio de 1890:

| | Litros |
|--|------------|
| Tinguá e Commercio..... | 68.170.000 |
| Maracanã e seus afluentes..... | 21.080.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 13.543.000 |
| Carioca e Morro do Inglez..... | 10.304.000 |
| Andarahy e Tres Rios..... | 6.651.000 |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.872.000 |
| e o do morro da Viuva..... | 1.333.000 |

No dia 27:

| | |
|--|------------|
| Tinguá e Commercio..... | 61.232.000 |
| Maracanã e seus afluentes..... | 28.603.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 23.616.000 |
| Carioca e Morro do Inglez..... | 6.892.000 |
| Andarahy e Tres Rios..... | 7.239.000 |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.850.000 |
| e o do morro da Viuva..... | 2.453.000 |

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 29 e 30 de maio.

| N. DE ORDEM | DIAS | HORAS | BAROMETRO | TERMOMETRO CENTIGRAO | TENSÃO DO VAPO | UMIDADE RELATIVA |
|-------------|------|--------------------|-----------|----------------------|----------------|------------------|
| 1 | 29 | 10 hs. da noite... | 762,32 | 18,8 | 13,93 | 86,4 |
| 2 | 30 | 4 " " manhã. | 760,83 | 17,4 | 13,23 | 90,0 |
| 3 | " | 10 " " " | 761,57 | 13,4 | 14,50 | 87,0 |
| 4 | " | 4 " " tarde.. | 761,25 | 21,6 | 15,12 | 82,6 |

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,0, onnegrecido 50,0.
Temperatura maxima 22,8.
Temperatura minima 16,8.
Evaporação 1^m,0.
Ozônio 4.
Chuva:

Dia 29 ás 7 horas noite 6^m,60.
Dia 30 ás 7 hs. da manhã, 0^m,76.
Velocidade média do vento em 24 hs. 1^m,4.

Estado do céo

1) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento calmo.
2) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento calmo.

3) 0,7 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus, vento NNW 2^m,7.

4) 0,6 encoberto por cirrus e cirro-cumulus, vento ESE 2^m,1.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 28 e 29 de maio de 1890

| DATAS | | BAROMETRO A 0 | TEMPERATURA | TENSÃO DO VAPO | UMIDADE RELATIVA |
|-------|-------------|---------------|-------------|----------------|------------------|
| Dias | Horas | | | | |
| 28 | 11 manhã... | 761,54 | 17,8 | 12,89 | 85,0 |
| 29 | 5 " ... | 761,23 | 19,9 | 13,81 | 90,0 |
| " | 11 " ... | 762,33 | 19,4 | 15,15 | 90,0 |
| " | 5 tarde... | 761,32 | 18,5 | 14,23 | 90,0 |
| | Maxima..... | 762,78 | 22,2 | 15,15 | 90,0 |
| | Minima..... | 761,02 | 17,5 | 12,89 | 85,0 |
| | Média... .. | 761,00 | 18,8 | 14,08 | 85,0 |

Evaporação á sombra, 1^m,7.

Ozone, 4,0.

Chuva, 87,1.

Maxima ao sol, 44,1.

Maxima na relva, 28,5.

Minima na relva, 16,7.

Reinaram os ventos de NE, SE e NW com fraca intensidade.

O dia conservou-se chuvoso. O céo esteve encoberto. Nevoeiro.

Dias 29 e 30 maio de 1890

| DATAS | | BAROMETRO A 0 | TEMPERATURA | TENSÃO DO VAPO | UMIDADE RELATIVA |
|-------|-------------|---------------|-------------|----------------|------------------|
| Dias | Horas | | | | |
| 29 | 11 noite... | 762,48 | 18,2 | 14,23 | 92,0 |
| 30 | 5 manhã.. | 760,81 | 16,3 | 13,83 | 80,0 |
| " | 11 " ... | 761,46 | 19,4 | 14,59 | 87,0 |
| " | 5 tarde... | 757,48 | 20,8 | 14,00 | 81,0 |
| | Maxima..... | 762,48 | 22,0 | 15,30 | 90,0 |
| | Minima..... | 750,48 | 13,2 | 13,83 | 80,3 |
| | Media..... | 760,98 | 19,1 | 14,61 | 89,7 |

Evaporação á sombra—0,6.

Ozone—2^m.

Chuva—1^m,1.

Maxima ao sol, 55^m,2.

Maxima na relva, 28,3.

Minima na relva, 12,5.

Tempo variavel. Ao amanhecer o céo estava completamente encoberto; mais tarde, porém, tornou-se algum tanto mais limpo, apresentando cumulus, cumulo-nimbus, cirrus e stratus.

Obituario.— Sepultaram-se no dia 27 de maio findo, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso — a fluminense Carmelinda, filha de Maria Julia da Silva, 3 annos, residente e fallecida á rua de S. João Baptista n. 12.

Asphixia placentaria — um feto do sexo feminino, a termo, filho de Francisco Ferreira Ramos Sobrinho, nascido morto á rua dos Santos Rodrigues n. 37.

Athropsia—o fluminense Alberto, filho de Francisca Maria da Conceição, 1 1/2 mezes, fallecido á rua de S. José n. 86.

Catarrho suffocante—o fluminense Zacarias, filho de José Pardo Fortuna, 38 dias, residente e fallecido á travessa das Mangueiras n. 62.

Catarrho senil—a fluminense Candida Pedrosa, 76 annos, viuva, residente e fallecida á rua de João Alvares n. 6.

Congestão cerebral—a paulista Maria Amalia do Nascimento, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua do Theophilo Ottoni n. 157, loja.

Dysenteria—o brasileiro Antonio Vieira, 65 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Enterite—o fluminense Abigail, filho de Possidonio Lopes da Silva, 3 mezes e 9 dias, residente e fallecido á praia do Retiro Saudoso n. 93.

Enterocolitico-cholericiforme—o fluminense José, filho de Manoel Esteves, 2 mezes, residente e fallecido á ladeira do Felippe Nery n. 21.

Febre amarella—o portuguez Antonio Moreira Leal, 41 annos, casado, residente á rua do Gonçalves Dias n. 78 e fallecido no Hospital de São Sebastião; e a mineira Adalgisa, filha de Gabriel Martins Ferreira, 10 mezes, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 163 A. Total, 2.

Fraqüeza congenial—a fluminense Cecilia, filha de José Francisco de Macedo, 36 horas, residente e fallecida á rua dos Brilhões n. 27.

Gastro-enterite—a fluminense Balbina, filha de Lucio Francisco de Oliveira Godoy, 1 meze e 23 dias, residente e fallecida á rua do Barão de Mesquita, n. 31.

Hemorrhagia cerebral—o fluminense tenente-coronel João Caetano da Silva Gomes, 71 annos, casado, residente e fallecido á rua do Lucidio Lago n. 125 F.

Insufficiencia mitral—a paulista Antonia Maria da Conceição, 47 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Silva Manoel n. 5; e o portuguez Manoel Romero Pires, 26 annos, casado, residente á rua do Cassiano n. 41 e fallecido no Hospital de S. João de Deus. Total, 2.

Lesão cardiaca—o pernambucano Jeronymo Gomes da Costa, 42 annos, solteiro, residente no beco da Moeda n. 7 e fallecido no Hospicio da Saúde; o campista João Pezanha, 86 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Sveriano n. 12; e o portuguez Quiterio Perpetua de Faria, 55 annos, viuvo, residente e fallecido á travessa do Patrocinio n. 12. Total, 3.

Lesão organica do coração—a fluminense Maria Thereza Ramos, 57 annos, residente e fallecida á rua da Lapa n. 73.

Muracino—a fluminense Justa Maria Isabel, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua de D. Anna n. 4 A.

Pneumonia dupla—a fluminense Mathilde Amalia da Costa Franco, 75 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Carvalho de Sá n. 32.

Pneumonia infecciosa—a rio-grandense do norte Maria Candida de Macedo, 34 annos, casada, residente e fallecida á rua dos Barbones n. 27.

Sem declaração—o fluminense Virgilio Francisco dos Santos, 28 annos, casado, residente á rua dos Voluntarios da Patria n. 11 e fallecido na Santa Casa.

Schirrose do figado—o fluminense João José Nunes, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 162.

Tuberculose miliar—o fluminense Aristides Leonardo Pereira dos Santos, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Augusto Nunes n. 7 G.

Tuberculos pulmonares—o brasileiro Porfirio Ramos da Cruz, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Miguel Cervantes; Affonso da Costa Rosa, 33 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido na Casa de Correção da Capital; Januario Pina dos Santos, 58 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Alice n. 5; os fluminenses Manoel José Porto, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Santos Rodrigues n. 71; e Virgilio Franco, 29 annos, solteiro, residente á rua do Senado n. 93 e fallecido na Santa Casa. Total, 5.

Variola confluenta—o cearense João Baptista Nepomuceno, soldado do 2º batalhão de infantaria e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Vilhice—o africano Luiz Mina, 97 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Barão de São Felix n. 27.

Fetos—um do sexo feminino, filho de José Pires Corrêa Filho, nascido morto, á travessa do Fonseca Lima n. 14; um dito, do mesmo sexo de cor branca, de 6 mezes uterino, cujo obito foi verificado no Necroterio; um dito, do sexo masculino, filho de Augusto Cesar Eloy Corrêa, nascido morto, á rua do Barão de Itapagipe n. 4 F.

No numero dos 33 sepultados estão incluidos 9 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

É no dia 23:

Anemia geral—o portuguez José da Cruz, 53 annos, casado, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Athropsia—os fluminenses Ermelinda, filha de Balbina Maria da Conceição, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Nuncio n. 33 D; e Manoel, filho de Affonso José de Freitas, 7 dias, residente e fallecido á travessa do Costa Velho n. 4. Total, 2.

Bronchitis asthmatica e syncope cardiaca consecutiva—o portuguez Jeronymo Alves Martins de Castro, 68 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da Lapa n. 59.

Bronchite capillar—a fluminense Idalina, filha de Dominic Caspone, 11 mezes, residente e fallecida á rua dos Cajueiros n. 4.

Enterocolite—a fluminense Maria Augusta, filha de Luiz Jaqueta, 23 dias, residente e fallecida na ilha do Baiaçú.

Congestão do figado—o fluminense Delduque, filho de Antonio Bernardino Vieira dos Santos, 1 meze e 21 dias, residente e fallecido na Quinta da Boa Vista.

Catarrho suffocante—o fluminense Agostinho, filho de Militana Mariana da Conceição, 2 mezes, residente e fallecido á rua de D. Minervina n. 8 A.

Enterocolite—a brasileira Gertrudes, 30 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Eclampsia—a fluminense Antonia da Conceição Silva, 19 annos, casada, residente e fallecida á rua do Theophilo Ottoni n. 113.

Tetano umbilical—o fluminense Manoel, filho de Francisco Ferreira da Silva, 2 dias, residente e fallecido á rua do Theophilo Ottoni n. 113.

Enteromesenterite—o hespanhol Lazaro Fernandes, 26 annos, solteiro, residente em S. Paulo e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella—o portuguez José Antonio Gonçalves, 57 annos, casado, residente á rua de Santa Thereza n. 13 e fallecido no Hospital de S. Sebastião; o italiano Cassiano Pietro, 18 annos, solteiro, residente á rua do Leão n. 3 e fallecido na Santa Casa; o portuguez Agostinho da Silva Neves, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Saúde n. 187. Total, 3.

Febre pernicioso—o portuguez Manoel da Costa Brinquedo, 60 annos, solteiro, residente á rua do Castello n. 94 e fallecido na Santa Casa.

Febre typhoide—o fluminense Antonio Nicolao, 68 annos, solteiro, residente em Campo Grande e fallecido na Santa Casa, e o hespanhol Fernandes Gomes, 13 annos, residente e fallecido á ladeira do Castello n. 10. Total, 2.

Gastro enterocolite—a brasileira Josepha Maria dos Passos, 33 annos, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Lesão cardiaca—o bahiano Thomas, 6 annos, solteiro, residente á rua de S. Christovão n. 2 e fallecido na Santa Casa, para onde entrou moribundo; o catharinense Manoel Gomes de Mesquita, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Mato-Grosso n. 7. Total, 2.

Lesão organica do coração—o fluminense Fausto Barbosa, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Pompeo n. 214, loja.

Noma—a fluminense Isabel, filha de Lyrio Correa Brandão, 2 annos, residente á rua do Marquez de S. Vicente n. 23 e fallecido na Santa Casa.

Ruptura do figado e hemorrhagia consecutiva—o inglez Michael Calim, 45 annos, residente a bordo da barca *Ragnas* (o obito foi verificado no Necroterio.)

Sem declaração—os fluminenses Georgina, filha de Maria Anna, 2 annos, residente á rua do Engenho-Novo n. 20 e fallecida na Santa Casa; Adriano Gomes dos Santos, 69 annos presumiveis, solteiro, residente em Itaboraí e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Tuberculos pulmonares—o rio-grandense do norte Luiz Felix de Araujo, 26 annos, solteiro e fallecido no Hospital Militar do Castello; os fluminenses Luiz Serafina, 19 annos, solteira, residente na ilha dos Mellões e fallecida na Santa Casa; Ernesto de Oliveira Monteiro, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Sauda n. 1; Joaquim Gonçalves Mai, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á Praça de D. Antonia n. 12; Balbina Augusta de Almeida, 21 annos, solteira, residente e fallecida na Fortaleza de Santa Cruz; Anna de Souza Lima, 21 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Camara n. 119; Joanna Maria de Pinho, 51 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 33. Total, 7.

Tubercularização pulmonar—a fluminense Emericiana Rosa de Oliveira Cruz, 66 annos, casada residente e fallecida á rua do Rio Comprido n. 35.

Variola confluenta—o cearense João Gomes da Silva, 19 annos, solteiro, residente no Quartel do 23º batalhão de infantaria e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Variola hemorrhagica—o parahybano do norte Luiz, 17 annos, solteiro, residente a bordo do patacho *Aprendiz Marinheiro*; e a cearense Antonia Genuina do Nascimento, 37 annos, solteira, residente á rua dos Quarteis e fallecida no Hospital da Santa Barbara. Total, 2.

Feto—um do sexo masculino de cor branca e 9 minutos de vida, residente em Inhaima e fallecido de asphyxia, tendo sido verificado o obito no Necroterio.

No numero dos 33 sepultados estão incluidos 19 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabarú — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino o Castro, Sampaio, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Ferreira Gomes.

Foi lida e approvada a acta da antecedente. Lida e assignada a correspondencia official passou-se as exposições das revistas ns. 2680, 11.185, 11.193 e 11.197 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.155—Relator o Sr. Aquino o Castro, recorrente Carlos Augusto de Miranda Jordão, recorrido Henrique Pereira Maia Vinagre, inventariante do espólio do finado Joaquim da Silva Cunha.—Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.158—Relator o Sr. Uchôa, recorrente a companhia Chargeur Reuni, recorridos Thompson & Campbell.—Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.179—Relator o Sr. Freitas Henriques, recorrente o Dr. João Antonio de Vasconcellos, recorrido Dr. José Carlos Mariutti.—Foi negada a revista, contra os votos dos Srs. Andrade Pinto, Sampaio e Faria.

Ilabias-corporis

N. 732—Relator o Sr. Andrade Pinto, paciente Irene Manoel dos Santos.—Foi negada a soltura.

N. 733—Relator o Sr. Bandeira Duarte, pacientes Margarida Maria do Jesus, Maria Antonia da Silva e Antonia Maria de Jesus.—Concederam a ordem para o comparecimento das pacientes a barra deste tribunal na sessão de 14 do corrente, prestando esclarecimentos acerca da legalidade da prisão o juiz municipal e o delegado de policia do termo de Carangolla.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SEGUNDA VARA CIVEL.

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autores: Balhazar Ozon Tabor, réo consul de Hespanha e outros.—Julgado improcedente e não provados os embargos e deserta o não seguida a appellação, pagando o embargante as custas.

José Joaquim Mamedo Bueno, réo Brizabella Adelaide Carneiro Machado.—Vista as partes sobre a excepção.

Justificação para embargos

Justificante Antonio Ferreira Pinto, justificado João Gonçalves do Mello.—Recebido o articulado como contestação, ponha-se a causa em prova.

Execuções

Excoquentes: Antonio Gonçalves Moreira, executado José Ignacio da Silveira.—Julgado por sentença a penhora e pagas pelo executado as custas.

Custoso de Castro Guimarães, executada Maria Rosa da Cunha Venus.—Cumpra-se o acórdão que negou provimento ao agravo.

José Marques Corrêa, executada Francisca Martha de Azevedo, Cunha e seu filho Cornelio José Vaz da Cunha.—Recebida em seus regulares efeitos a appellação.

Insinuação de doação

Doador, Dr. Ismael da Rocha, doada Carmen da Rocha.—Insinuada a doação por sentença.

Inventarios

Fallecidos: Domingos José Nogueira, inventariante Domingos José Nogueira Junior.—Adjudicado no inventariante os bens do acervo, salvo os direitos de terceiro.

Mancel Alvaro de Azevedo, inventariante Constança Borges de Azeredo.—Julgada por sentença a declaração.

Justificações

Justificantes: José Francisco Coelho.—Julgada por sentença a justificação.

Joaquim Cesario.—Julgada por sentença a justificação para della fazer uso a justificante.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Despejo por traslado

Autores Augusto Gomes Ferreira e sua mulher, réo Ferdinand Mentges.—Julgado por sentença o accordo, levante Hugo Muller os alugueis depositados.

Notificação

Notificantes Augusto Gomes Ferreira e sua mulher, notificado Ferdinand Mentges.—Julgado por sentença o accordo.

Libellos

Autores: Castro Brito & Abreu, réo Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.—Julgado por sentença o lançamento e comminação ao réo a pena de confesso.

J. Martins, ré Isalina R. da Silva.—Em prova.

Pena executiva (por traslado)

Autor Miguel Serafim Teixeira de Carvalho, ré Manoel Francisco da Silva Junior.—Recebida a répl., prosiga-se.

Inventario

Inventariante Hygino das Dóres de Carvalho Pinho e sua mulher, inventariante Maria do Nascimento das Dóres.—Julgada por sentença a partilha.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Summario

Autores: José Martiniano M. de Saldanha.—Condemnados os réos ao pagamento pedido, juros de móra e custas.

Castro & Filhos.—Condemnado o réo a pagar a quantia pedida, juros de móra e custas.

Libellos

Autores: Dr. Antonio F. Pereira Portugal.—Recebida a contrariedade. Prosiga-se.

Dr. João Baptista de Oliveira.—Recebida em seus regulares efeitos a appellação interposta pelo mesmo autor.

Notificação

Notificante commendador Miguel da Costa Barros Sayão.—Recebido os embargos como contestação, seja a causa posta em prova.

Despejo

Autora Maria Francisca Torres Martins Costa.—Desproçada a excepção opposta pela ré.

Especialização de bens

Supplicants João Augusto Fernandes e sua mulher Anna Margarida Fernandes.—Digam as partes em 48 horas, sobre a avaliação e o mais dos autos.

EDITAES E AVISOS

Corpo de Cavallaria do Regimento Policial da Capital Federal

Fica adiada para ás 11 horas do dia 5 do corrente, no Quartel de Estacio de Sá, a venda annunciada de 23 cavallos deste corpo.—*Franklin Barbosa de Andrade*, alferes-agente.

Regimento Policial da Capital Federal

Concurrencia

Sendo domingo o dia 8 do corrente mez, marcado nos annuncios já publicados para recebimento e abertura das propostas, ficam esses actos transferidos para os dias 9 e 10, ás mesmas horas.

Quartel em Barbonos, 5 de junho de 1890.—*Gustavo N. Pereira Campos*, tenente secretario geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com prazo de 30 dias, n. 63

Pela inspec'oria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Sem marca: 1 caldeira pertencente a lancha *Infatigavel*, do serviço desta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada

De ordem do Sr. capitão de fragata commissario geral interino da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 1766 de 26 de maio corrente, está aberta a inscripção dos concorrentes a oito vagas de commissario de 4ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 28 de junho do corrente anno, e no dia 1 de julho começarão os exames praticos na forma do art. 5º e dos seguintes do decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada, 27 de maio de 1890.—O amanuense, *José Joaquim Gaudie Ferreira*.

Intendencia da Guerra

Tintas e drogas

O conselho de compras desta repartição recebe proposta de novamente no dia 6 do mez de junho até ás 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem raturas, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se à multa de 5% no caso de recusar a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

Coursos e artigos semelhantes e artigos para luzes

O conselho de compra; desta repartição recebe propostas de novo, no dia 10 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para os fornecimentos dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria da intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer-se a declaração de sujeitar-se à multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1890.—O secretario, *P. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Repartição Geral de Obras Militares

Quartel a construir-se no largo do Moura

De ordem do Sr. General Director, faço publico que, ás 2 horas da tarde do dia 7 do corrente, recebem-se propostas na Repartição Geral de Obras Militares, para a alvenaria e cantaria do quartel a construir-se no referido largo.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por fiador idoneo e contendo a declaração de sujeitar-se o licitante à multa de 5% do valor da alvenaria e cantaria, si não comparecer, quando for chamado, para assignar o respectivo contracto.

Tambem deve constar das propostas o preço do metro cubico de alvenaria, o do metro quadrado de forra, o do metro linear de sapata e o de cada guarnição de janela e porta.

Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 2 de junho de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Obras do quartel sito na praça da Republica

De ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 6 do corrente, ás 2 horas da tarde, na Repartição Geral de Obras Militares, recebem-se propostas para a alvenaria e cantaria do sobrado, que se tem de levantar na parte do indicado quartel, contigua à rua do Marcilio Dias.

Aos concorrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem e devem apresentar as suas propostas em duplicata, contendo o preço do metro cubico de alvenaria, o do metro quadrado de forra, o do metro linear de sapata e o de cada guarnição de janela e porta.

Nas propostas, tambem assignadas por fiador idoneo, deve haver a declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5% do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 2 de junho de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Passagens nos trens dos suburbios

Para conhecimento do publico, declara-se que hoje começa a vigorar a nova tarifa de passagens nos trens dos suburbios approvada por aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 76, de 19 de maio proximo passado, abaixo transcripta.

Escriptorio do trafego, Rio de Janeiro, 1 de junho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Tarifa das passagens nos trens dos suburbios a que se refere o aviso acima

| ESTAÇÕES | Classes | | 1ª | 2ª |
|--------------------|---------|-----|-----|-----|
| | 1ª | 2ª | | |
| Central | 200 | 100 | 200 | 100 |
| S. Diego | 200 | 100 | 200 | 100 |
| S. Christovão | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Mangueira | 200 | 100 | 200 | 100 |
| S. Franc. Xavier | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Rocha | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Riachuelo | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Sampão | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Rengenho Novo | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Meyer | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Todos os Santos | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Rengenho de Dentro | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Encantado | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Piedade | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Cupertino | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Cascadura | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Madureira | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Sapopemba | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Realengo | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Bangü | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Santissimo | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Campo Grande | 200 | 100 | 200 | 100 |
| Santa Cruz | 200 | 100 | 200 | 100 |

Directoria Geral das Correias

Concurso de praticantes

De ordem do Sr. Director Geral, faz-se publico que o concurso para preenchimento de 9 logares de praticante, annunciado por edital de 30 de abril ultimo realizar-se-ha no dia 8 do corrente ás 9 1/2 horas da manhã no externato do Instituto Nacional de Instrução secundaria.

Secção Central, 4 de junho de 1890— O chefe de secção, Feliciano José Neves Gonzaga.

COMMERCIO

Rio, 4 de junho de 1890

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa de 20 1/2 d, sobre Londres, no Banco Nacional, no do Comercio no Banco Allemão e no London Bank, e com a de 20 5/8 d., no Banco Commercial, English Bank e Banco Sul-Americano, adoptando o London Bank, esta ultima taxa pouco depois de 1 hora da tarde.

As tabeellas affixadas foram as seguintes:

Londres, por f\$. 20 1/2 20 5/8 d., a 90 d/v.
 Pariz, por franco 465 a 463 rs., a 90 d/v.
 Hamburgo, por marco 578 a 573 rs., a 90 d/v.
 Italia, por lira 470 a 465 rs., a 3 d/v.
 Portugal 261 a 262 %, a 3 d/v.
 Nova-York, por dol-

lar a 2\$150 e 2\$140 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, a 20 5/8 d. bancario, e de 20 11/16 a 20 13, 16 d. papel particular.

Repassou-se papel bancario a 20 11/16 e 20 3/4 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Ações de bancos e companhias

| | |
|---|----------|
| 172 ações do Banco do Brazil | 85\$000 |
| 30 ditas idem | 85\$000 |
| 100 ditas idem | 85\$000 |
| 200 ditas Sul Americano | 44\$000 |
| 100 ditas idem | 44\$000 |
| 50 ditas idem | 44\$000 |
| 250 ditas idem | 43\$000 |
| 27 ditas Commercial | 261\$000 |
| 5 ditas idem | 261\$000 |
| 30 ditas idem | 261\$000 |
| 600 ditas Constructer | 72\$000 |
| 500 ditas idem | 72\$500 |
| 3700 ditas idem para c/d., agio | 18\$000 |
| 500 ditas idem v/c até agosto, agio | 18\$000 |
| 500 ditas idem | 18\$000 |
| 500 ditas idem | 18\$000 |
| 1000 ditas idem | 17\$000 |
| 500 ditas idem | 17\$000 |
| 300 ditas Lavoura e Commercio | 92\$000 |
| 100 ditas Agricola | 58\$000 |
| 200 ditas idem | 58\$000 |
| 300 ditas Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial | 12\$000 |
| 500 ditas idem | 12\$000 |
| 500 ditas idem | 12\$000 |
| 500 m/m ditas idem | 20\$000 |
| 200 ditas do Industrial | 20\$000 |
| 100 ditas idem | 20\$000 |
| 38 ditas do Brazil | 20\$000 |
| 11 ditas idem | 20\$000 |
| 15 ditas do Popular | 12\$000 |
| 300 ditas do Nacional | 92\$000 |
| 400 ditas idem para 30 | 93\$500 |
| 500 ditas idem | 93\$500 |
| 50 ditas Comp. Leopoldina | 143\$000 |
| 30 ditas Economizador do gaz | 20\$000 |
| 100 ditas Emp. Obras Publicas | 70\$000 |
| 1000 ditas idem | 70\$000 |
| 200 ditas idem | 69\$000 |
| 150 ditas Comp. Seguros Alliança | 69\$000 |
| 135 ditas Emp. Obras Publicas | 68\$000 |
| 271 ditas idem | 25\$000 |
| 100 ditas Alliança | 20\$000 |
| 50 ditas Comp. do Lloyd Brasileiro | 180\$000 |
| 50 ditas idem | 182\$000 |
| 200 ditas idem | 42\$000 |
| 400 ditas idem | 42\$000 |
| 200 ditas idem | 42\$000 |
| 200 ditas idem | 42\$000 |

| | |
|-----------------------------------|--------|
| 100 ditas idem..... | 423000 |
| 100 ditas Macahé e Campos..... | 121500 |
| 100 ditas idem..... | 121500 |
| 95 ditas idem..... | 122500 |
| 26 ditas idem..... | 122500 |
| 100 ditas idem..... | 122500 |
| 200 ditas idem..... | 122500 |
| 100 ditas idem..... | 122500 |
| 122 ditas idem..... | 123500 |
| 40 ditas idem..... | 123500 |
| 50 ditas idem..... | 123500 |
| 45 ditas idem..... | 123500 |
| 50 ditas do Lloyd Brazileiro..... | 43500 |
| 300 ditas Sapucahy..... | 85500 |
| 100 ditas idem..... | 87500 |
| 420 ditas idem..... | 87500 |
| 150 ditas idem para 30..... | 90500 |
| 239 ditas idem..... | 90500 |
| 200 ditas idem..... | 90500 |
| 200 ditas idem..... | 90500 |
| 500 ditas idem..... | 90500 |
| 500 ditas idem..... | 90500 |
| 1000 Ords. Leopoldina..... | 63500 |
| 100 ditas idem..... | 60500 |
| 200 ditas idem..... | 235500 |

Debentures

| | |
|---|---------|
| 10 Debs. Leopoldina..... | 1355000 |
| <i>Letras hypothecarias</i> | |
| 50 Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel..... | 955000 |
| 50 m/m Letras do Banco Predial..... | 875000 |

COTAÇÕES OFFICIAES

Ações de bancos e companhias

| | |
|--|---------|
| Banco do Brazil..... | 855000 |
| Dito Sul Americano..... | 415000 |
| Dito idem..... | 435000 |
| Dito Commercial..... | 261500 |
| Dito Constructor..... | 725000 |
| Dito idem..... | 725500 |
| Dito idem para Agosto c/div., agio.. | 185000 |
| Dito idem v/c até Agosto, agio..... | 185000 |
| Dito idem..... | 175000 |
| Dito Lavoura e Commercio..... | 925000 |
| Dito Agricola..... | 585000 |
| Dito Credito Real de S. Paulo, Car-teira Commercial..... | 125000 |
| Dito Industrial..... | 205500 |
| Dito do Brazil..... | 290500 |
| Dito Popular..... | 125500 |
| Dito Nacional..... | 925000 |
| Dito idem para 30..... | 935000 |
| Comp. Leopoldina..... | 1435000 |
| Dita Economisadora do Gaz..... | 205500 |
| Empreza Obras Publicas..... | 705000 |
| Dita idem..... | 695000 |
| Dita idem..... | 685000 |
| Dita idem..... | 255500 |
| Comp. Serrano Calbana..... | 195000 |
| Dita Allianca..... | 202500 |
| Dita Lloyd Brazileiro..... | 1805000 |
| Dita idem..... | 182500 |
| Dita idem..... | 183500 |
| Dita idem..... | 425000 |
| Dita idem..... | 435000 |
| Dita Macahé e Campos..... | 120500 |
| Dita idem..... | 1215500 |
| Dita idem..... | 1225000 |
| Dita idem..... | 1235000 |
| Dita Sapucahy..... | 865000 |
| Dita idem..... | 875000 |
| Dita idem para 30..... | 905000 |
| Ords. Leopoldina..... | 635000 |
| Ditas idem..... | 235500 |

Debentures

| | |
|--------------------------------------|---------|
| Comp. Leopoldina..... | 1855000 |
| <i>Letras hypothecarias</i> | |
| Banco Credito Real do Brazil, papel. | 955000 |
| Banco Predial..... | 875000 |

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pe-reira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

| | |
|---|--------------|
| Rendimento do dia 2 e 3 de junho de 1890..... | 307:01\$229 |
| E do dia 4..... | 159:716\$450 |
| No mesmo periodo de 1889..... | 453:720\$679 |
| | 708:368\$747 |

RECEBEDORIA

| | |
|---|-------------|
| Rendimento do dia 2 e 3 de junho de 1890..... | 61:819\$487 |
| E do dia 4..... | 27:490\$607 |
| No mesmo periodo de 1889..... | 83:340\$994 |
| | 72:629\$548 |

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

| | |
|---|------------|
| Rendimento do dia 2 e 3 de junho de 1890..... | 932\$277 |
| E do dia 4..... | 551\$911 |
| | 1:537\$183 |

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 3 de junho de 1890 foram:

| | | |
|---------------------|--------|------------------|
| | | Deade 1 do mez |
| Algodão..... | | 7.503 kilograms. |
| Café..... | 92.439 | 258.065 |
| Carvão vegetal..... | 33.915 | 76.235 |
| Feijão..... | 1.931 | 19.811 |
| Fumo..... | 8.466 | 21.652 |
| Milho..... | 5.335 | 31.317 |
| Polvilho..... | | 900 |
| Queijos..... | 3.031 | 17.932 |
| Toucinho..... | 8.541 | 19.218 |
| Diversas..... | 48.010 | 75.710 |

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Com-mercial para Nova York, em 4 de junho de 1890 de manhã:

| | | |
|--------------------------------------|--------|-------------|
| Existencia total..... | Saccas | 83.000 |
| Entradas no dia 3 de junho..... | | 2.000 |
| Idem em Santos..... | | 1.000 |
| Embarques para os Estados Unidos.... | | 5.000 |
| Embarques para a Europa..... | | 2.000 |
| Estado do mercado: firme. | | |
| Frete por vapor..... | | 25 c. e 5 % |

Pregos:
1ª regular 8500 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 7/16 c. por libra.
2ª boa, 8 050 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 18 5/16 c. por libra.

Movimento do porto

Sahidas

Santos — Vap. ing. *Wally*, 1.333 tons., m. A. Harvely, eq. 25; c. v. generos.
— Vap. franc. *Ville de S. Nicolas*, 1.556 tons., comm. Esnol, eq. 35; c. v. generos.
— Paq. allem. *Procida*, comm. J. Fendt.
Gaspé — Brig. ing. *O. Blanchard*, 263 tons., m. Nicholas le Dain, eq. 8; em lastro da pedra.
Itajahy — Pat. nac. *Douro*, 150 tons., m. Antonio José da Rocha, eq. 8; em lastro de pedra.
Aracajú — Pat. nac. *Cysne*, 177 tons., m. Manoel Joaquim da Silva, eq. 8; c. v. generos.
Pelotas pelo Rio Grande — Pat. nac. *Social*, 200 tons., m. José Francisco, eq. 8; c. v. generos.

Entradas

Macão — 24 ds., pat. nac. *D. Anna*, 268 tons., m. Antonio José de Azevedo Moreira, eq. 8; c. sal a Joaquim Marinho.
Imbetiba — 12 hs., vap. *Barão de S. Diogo*, 500 tons., comm. 1º tenente Maciel Junior, eq. 23; c. v. gs. á Companhia Macahé e Campos; passags.: D. Maria da Gloria, D. Elvira de Araujo e Antonio Baptista Roem.
Porto Alegre por Santa Catharina — 7 ds. (2 ds. do ultimo), paq. ing. *Cavour*, comm. Edward Tarcker; passags.: os inglezes Wallan, sua mulher e uma filha.
Santos — 16 hs., vap. port. *Malange*, 3.573 tons., comm. João Nunes da Silva, eq. 122, c. café e generos a Wencesláo Guimarães; passags.: Francisco Vianna de Araujo, Diogo Pacheco, José Antonio da Silva Gordo, sua mulher, uma filha e uma criada, Julio Vianna de Araujo; os portuguezes Joaquim Sayão, sua mulher e sua sogra, Pedro Antonio Borges, Joaquim Pau-perio, Domingos Corrêa de Mello, Mariano Conda Castanho e mais 77 em transito.
— 17 hs., vap. franc. *Paranaguá*, 1.251 tons., comm. A. De Jesus, eq. 35; c. café a F. Mazon.
Santa Catharina — 46 hs., encouraçado *Bahia*, comm. capitão de fragata Pedro Lopes da Conceição.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Vição Central do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE 10 DE ABRIL DE 1890

A's 12 horas do dia 10 de abril de 1890, nesta Capital Federal do Brazil, reunidos 59 accionistas da Companhia Vição Central do Brazil, em assemblea geral, no salão do Banco Industrial e Mercantil, representando

45.537 ações, conforme consta do livro de presença, o Sr. presidente da directoria, Dr. João da Matta Machado, disse que, havendo numero legal, declarava installada a assemblea geral e indicava para presidil-a o accionista Dr. Manoel do Nascimento A. Linhares, na forma do art. 23 dos estatutos. Sendo approvada a indicação unanimemente, o mesmo Sr. Linhares, tomando o seu lugar, convidou para secretarios os Srs. G. Braga e José R. Ferroira e assim ficou composta a mesa.

Pelo presidente da assemblea foi dito que, não havendo acta alguma anterior a approvar, entrava-se desde logo na primeira parte da ordem do dia, que constava de uma exposição da directoria e de uma proposta desta e do conselho fiscal, e para o que dava a palavra ao presidente da mesma directoria. Este, tendo tomado a palavra, leu á assemblea as seguintes: Srs. accionistas—Apezar de não ter ainda completado o seu anno social e funcionar apenas ha alguns mezes, julgou a directoria dever convocar esta sessão dentro do prazo marcado nos estatutos para a reunião da assemblea geral ordinaria, assim de ter occasião de dar-vos conhecimento do seu estado actual e, ao mesmo tempo, de conformidade com os termos da sua convocação, submitter á vossa apreciação uma proposta de reforma de alguns artigos dos nossos estatutos e alteração do fundo social, havendo numero legal para deliberar-se sobre taes assumptos.

No cumprimento do seu dever, a directoria tem se esforçado para dar o mais rapido des-envolvimento compativel com o pouco tempo decorrido, á execução das obras de desobstrucção do rio das Velhas e da construcção da nossa estrada de ferro e principalmente á iniciação da navegação a vapor do grande trecho desimpedido do rio S. Francisco que, como sabeis, qual vasto mediterraneo se estende por mais de 300 leguas no coração do paiz, e que será desde logo fonte de grande renda para os capitaes da companhia, sem outros onus e despezas que não sejam as precisas para a aquisição do material fluctuante e de modestas estações.

Obras no rio das Velhas

Foram iniciados os trabalhos de melhora-mentos no leito deste rio no dia 27 de outu-bro do anno findo, dentro do prazo marcado em nosso contracto com o governo geral, tendo sido pela directoria nomeado chefe da commissão technica o illustrado engenheiro Dr. Benjamin Franklin, que foi o mesmo que por ordem do governo realizou os estu-dos de melhoramento do rio e organizou o respectivo orçamento.

Atacadas as corredeiras do *futil*, foi ne-cessario suspender os trabalhos propriamente hydraulicos, visto o crescimento das aguas impossibilitar materialmente a sua conti-nuação na estação invernos; mas tem sido aproveitada convenientemente a má estação na execução de serviços não menos impor-tantes e necessarios, como sejam: exploração em grande extensão do percurso do rio ex-ecutado pelo engenheiro chefe e seus auxi-liares no intuito de verificar os estudos ante-riormente feitos e o regimen das aguas nas enchentes, na escolha de logares apropriados para depositos de materiaes, e na construcção ou aquisição de abrigos seguros para os mesmos e enfim no transporte do material de serviço assim de, logo que se accentuar a estiagem, possa ser o serviço de desobstrucção atacado simultaneamente em varios pon-tos do rio.

Grande copia de material já tem sido adqui-rido pela companhia, como sejam canoas, grandes barcos, ferramentas e dynamites, que se acha actualmnte bem acondicionado em pontos diversos, nos logares em que deve ser applicado logo que recomecem os trabalhos.

Além disto, satisfazendo a requisição do engenheiro chefe, contractou-se em Londres a construcção de uma lancha a vapor systema Tornicroft, de diminuto calado, forte ma-china e muito solida, que deve estar nas

aguas do rio das Velhas no proximo mez de maio, época em que os seus serviços são indispensaveis para as obras de desobstrucção.

Tendo sido o Dr. Benjamin Franklin convidado pelo governo para fazer parte da importante commissão de viação geral dos Estados Unidos do Brazil, tornou-se necessaria a sua substituição, perdendo a companhia a sua direcção na execução das obras projectadas no rio das Velhas, mas não o seu esclarecido conselho, todas as vezes que for mister para perfeita execução do seu proprio pensamento.

Foi nomeado para substituí-lo o Sr. Dr. Henrique Eduardo Hurgreaves, distincto engenheiro e bastante conhecido e reputado no paiz, que se acha hoje á frente dos trabalhos.

Estrada de ferro

Apezar de não sermos obrigados pelo nosso contracto com o estado de Minas Geraes a iniciar os trabalhos da estrada de ferro sinão depois de aberto ao trafego o rio das Velhas, a directoria julgou conveniente mandar proceder logo aos seus estudos, que estão quasi terminados, devendo se achar no escriptorio, no decurso do mez seguinte, todas as plantas e o orçamento geral.

Das informações minuciosas do engenheiro-chefe Dr. Pedro Versiani, profissional de longa pratica e invejavel reputação, se deprehende que é facilissima e barata a construcção da linha, cujo preço total não excederá ao capital garantido e que a zona percorrida é de notavel fructividade e muito rica de madeiras de construcção e marmenaria e de preciosos mineraes, cujas amostras se acham expostas na sala da directoria.

Navegação do S. Francisco

Considerando a directoria que era de grande vantagem para a companhia a iniciação, no mais breve prazo, da navegação do S. Francisco, deu-se pressa em contractar com a casa Jarrow, da Londres, a construcção de dous grandes vapores apropriados para este serviço, com todos os melhoramentos modernos, destinados ao transporte commo e seguro de passageiros e ao reboque de lanchas para a carga, e de mais 10 lanchas de ferro, tendo já sido pagas as duas prestações, na forma do contracto, devendo a terceira e ultima ser feita na occasião da entrega dos navios, que deve se effectuar, a do primeiro, em fins de junho e, a do segundo, em julho proximo.

Além disto, fez mais a directoria a acquisição do vapor *Saldanha Marinho* e duas lanchas de reboque, de propriedade do estado de Minas, que foram construidas a proposito para a navegação do rio das Velhas, tendo-se mandado proceder aos necessarios reparos; este navio se acha hoje em magnificas condições para transporte de passageiros e reboque.

Este vapor já segue aguas abaixo do rio das Velhas, em demanda do S. Francisco, cuja navegação regular vai desde já encetar, a guardando os dous outros que devem, até ao mez de agosto ou setembro, cortar tambem as aguas do rio.

E' conveniente deixar aqui consignado o seguinte facto:

Nesta primeira viagem do primeiro vapor da companhia já foi contractado o transporte de 300 fardos de tecidos de algodão das fabricas Cedro e Cachoeira e 200 da de Santa Barbara, importantes estabelecimentos industriaes sitos, o primeiro no municipio de Curvello, o segundo no de Sete Lagoas e o terceiro no de Diamantina, municipio banhado pelo rio das Velhas.

E' tambem objecto desta viagem estabelecer as agencias precisas nas localidades ribeirinhas, tanto para o movimento de cargas e passageiros, como para o fornecimento do combustivel necessario.

O movimento de cargas no S. Francisco, avaliado em 1880 em 20.000 toneladas, em cada um dos sentidos pelo engenheiro Milnor Roberts quando, em commissão do governo, foi explorar este rio, de então para cá tem tido um augmento notavel, visto ter comecado em 1884, graças ao melhoramento do canal do Sobradinho, a importação pelo rio

do sal conduzido de Alagóas até Jatobá, estação terminal da estrada de ferro Paulo Afonso.

E' facil calcular o ayultadissimo numero de toneladas de tão precioso e necessario producto, que deve ser consumido ao longo da nossa extensa linha de navegação, que se estende por mais de 300 leguas e ainda na immensa zona abrangida pelo seu eixo, que forçosamente será tributaria do sal importado pelo rio nos vapores da companhia, visto a grande distancia do littoral de onde até então era conduzido em costa de muares por elevadissimo preço de transporte. Além disso, toda a região banhada pelos afluentes da margem esquerda do grande rio, e os ha navegaveis em extensão superior a 100 leguas, ha de inevitavelmente vir procurar o sal necessario para o seu consumo nos depositos que serão creados em diversos pontos do S. Francisco.

Compreendeis, Srs. accionistas, em vista destas ligeiras considerações, que os tres vapores com que vamos desde já iniciar a nossa navegação no S. Francisco são de todo insufficientes para tão grande serviço e que a companhia tem necessidade de fazer cruzar as aguas do rio uma verdadeira flotilha para satisfazer as actuaes necessidades do trafego.

Consta do relatorio do Dr. Amarante, chefe da commissão de melhoramentos do S. Francisco, publicado como annexo ao relatorio do Ministerio da Agricultura do anno passado, que em 1888 no canal do Sobradinho transitaram 30.000 toneladas de cargas, mas 10.000 de que as calculadas oito annos antes por Milnor Roberts em todo o trecho desimpedido do rio, o que demonstra o grande augmento no trafego no ultimo decennio.

Ora, Srs. accionistas, não será fóra de proposito recordar aqui, de passagem, em calculo, baseado em dados officiaes e não colhidos alrede, pela commissão, o que aliás já conheceis pela leitura do projecto com que se organizou esta companhia.

Não levando em conta o acrescissimo previsto e comprovado officialmente do augmento do trafego no ultimo decennio, e calculando apenas com o trafego de 20.000 toneladas verificado pelo especialista americano em 1880 em cada um dos sentidos na extensão igual á metade do rio, como é a companhia, pelo seu contracto, autorizada a cobrar 40 réis por tonelada-kilometro, segue-se que só esse trafego de cargas dará o lucro aggregado de $40.000 \times 40 \times 877 = 1.403.200\$$, do qual deduzidas todas as despesas, inclusive os juros de capital, resulta um beneficio liquido de 1.180.700\$ sem levar em conta o transitio de passageiros.

Reduzam os pessimistas quanto quizerem este resultado: a metade, a terça parte se quizerem e só a renda da navegação do S. Francisco é sufficiente para garantir ainda assim juro superior a 7 1/2 % a 5.000:000\$, capital total da companhia.

Assim, pois, a companhia Viação Central do Brazil pôde dizer, sem receio que lhe contestem, com fundamento, que não necessitaria da subvenção de 90:000\$ que lhe dará o Estado; não necessitaria da garantia de juro de 7 % sobre mais de metade de seu capital para garantir aos Srs. accionistas bons dividendos, encetada sómente a navegação do S. Francisco.

Dando-vos, agora, conta das operações de credito a que a directoria alludiu na sua ultima reunião da assembléa geral, cumpre informar-vos que se achava contractado o emprestimo de 4.000:000\$ em ouro, typo do 86 (liquido) e juros de 5 % quando os acontecimentos de 15 de novembro vieram impedir o seu embolso definitivo.

E' certo que o nosso correspondente continha a garantir que, apenas restabelecida a confiança da Europa nas cousas do Brazil, o mesmo contracto poderá ser realizado á nossa deliberação.

Mas, não convindo demorar a solução de tão importante negocição, a directoria entenderem que obra va com acerto, procurando operar no paiz, e com este intuito convencionou com o Banco Constructor do Brazil a execução de todas as suas obras, quer as de desobstrucção

do rio das Velhas, quer as da estrada de ferro, encarregando-se o mesmo banco de effectuar as operações de credito necessarias.

Quanto aos detalhes do contracto, que tem de ser lavrado em consequencia deste accordo e no qual serão acautelados os interesses de ambas as partes contractantes, aguarda-se, como é mister, a terminação dos estudos e orçamento da nossa ferro-via, que em poucos dias estarão concluidos.

Contratadas nos termos propostos todas as obras da companhia com um dos mais respeitaveis estabelecimentos de credito, toda a actividade da directoria e os recursos propios da companhia, que são mais do que sufficientes, se applicarão no rapido desenvolvimento da navegação do S. Francisco, que é a maior fonte de renda e immediata dos seus capitães, que desde já obterão remuneração vantajosa trazida pelo seu primeiro dividendo — antes mesmo de receber a companhia qualquer subvenção do Estado.

Proposta

A directoria e o conselho fiscal reunidos, considerando:

1.º Que os estudos e orçamentos feitos das obras e do material necessario para a realização dos fins actuaes desta companhia são sufficientes 5.000:000\$ de capital, sendo 2.000:000\$ para a desobstrucção do rio das Velhas e acquisição do material fluctuante e mais accessorios para a navegação deste rio e do S. Francisco e 3.000:000\$ para a estrada de ferro, capital garantido pelo estado de Minas Geraes;

2.º Que dos 5.000:000\$ restantes 3.000:000\$ eram destinados á secção bancaria de emissão que a companhia pretendia crear e que hoje, em vista dos conhecidos acontecimentos, não pôde mais realizar;

3.º E 2.000:000\$ para fazer face ao augmento do capital garantido, votado pela extincta assembléa provincial de Minas com a obrigação de elevar a 1 metro a bitola da estrada de ferro da companhia, lei que o actual governo não poz em execução, propõe:

a) que o capital da companhia seja reduzido a 5.000:000\$, dividido em 50.000 acções do valor nominal de 100\$, que continuarão como actualmente se acham com a entrada de 40\$ realizados ou 40 % por acção;

b) que sejam eliminados dos estatutos da companhia todos os artigos referentes á criação da secção bancaria, continuando os mesmos com os seus fins primitivos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1890. — Dr. João da Matta Machado. — Amaro Cavalcanti. — Visconde Duprat. — Francisco Freire de Brito. — Manoel da Costa Sampaio.

Submettida a proposta supra á discussão; foram, pelos Srs. accionistas Graça Teixeira e Teixeira de Azevedo, feitas varias observações a respeito da reduccão do capital, tendo em vista outros fins importantes que a companhia se propuzer *ad futurum*.

Pelo presidente da directoria, Dr. Matta Machado, foi explicada á assembléa que a directoria, na reduccão proposta, teve em consideração dous fins principaes:

1.º, que o capital de 5.000:000\$000 era bastante para os fins actuaes da companhia;

2.º, que, sobretudo na crise que ora atravessamos, era intuitiva a vantagem de reduzir á metade a propria responsabilidade dos Srs. accionistas, como resultava da proposta; que, quanto ao futuro, si maiores necessidades houvesse, tinha confiança que a illustre assembléa seria a primeira a ir ao encontro dos interesses da companhia, mas que, finalmente, concluiu declarando aceitar satisfeito a deliberação que a assembléa quizesse dar á proposta feita. Tambem fallou no mesmo sentido o Sr. Dr. Campos da Paz.

Encerrada a discussão e posta a votos a proposta, foi ella aceita, tendo apenas os accionistas Srs. Graça Teixeira e Teixeira de Azevedo votado contra a reduccão do capital.

O presidente da directoria, Dr. Matta Machado, tendo de novo pedido a palavra, declarou que a proposta accia envolveria reforma dos estatutos e, como elle e seus collegas presentes, Dr. Amaro Cavalcanti e Cicero

Pontes, haviam sido eleitos em virtude destes estatutos, julgavam de seu dever resignar os cargos nas mãos da assembléa, para que esta deliberasse também livremente a este respeito.

Foi rejeitada *in limine* semelhante proposta e do contrario foi ao mesmo tempo votada unanimemente, a requerimento do Sr. Graça Teixeira, uma moção de confiança e louvor aos referidos membros da directoria pela boa direcção e zelo com que tem tratado os negocios da companhia.

Terminada desta sorte a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente da assembléa declarando que esta ia constar da eleição de um lugar de director, vago pela exoneração que espontaneamente se havia dado o Sr. Graça Teixeira, como fôra informado á assembléa pelo presidente da directoria Dr. Matta Machado, levantou-se o Sr. Cicero de Pontes e, tomando a palavra, disse: que sem diminuir a sua maior confiança nos destinos da presente companhia, e seu maximo interesse e empenho pela mesma que tem sido objecto de suas cogitações durante annos, entendia que era de seu dever, nas circumstancias actuaes, propor a suppressão do lugar de director-gerente por elle exercido, e bem assim a suppressão do outro lugar vago, visto como a pratica havia demonstrado que os outros dous directores presentes eram capazes e bastantes para o bom desempenho de todo o serviço da administração.

Ao submeter á consideração da assembléa a proposta que acabava de ser feita, foi requerido, pelo procurador do accionista Gervasio Antonio Monteiro da Silva, que se procedesse á votação, dividindo a proposta em duas partes — isto é, havendo votação singular sobre a suppressão ou não suppressão de cada um dos lugares de director.

Depois de breves considerações da assembléa, e o Sr. presidente, tendo dado a discussão por encerrada, foi unanimemente votada a suppressão do lugar vago de director e por grande maioria deliberado a continuação do de director gerente. Foi ainda na mesma occasião proposto por diversos accionistas e votado unanimemente um voto de louvor e agradecimento especial ao director Cicero de Pontes.

Depois do que, o mesmo Sr. Cicero de Pontes, tomando a palavra ainda uma vez, declarou que agradecia com o mais profundo reconhecimento as provas de consideração que acabava de receber da illustrissima assembléa, mas pedia licença á mesma para fazer a renuncia do cargo de gerente que occupava, por que assim seria melhor aos interesses collectivos da companhia.

Rio, 8 de maio de 1890. — Manoel do N. Alves Linhares, presidente. — Gustavo Braga. — José Rodrigues Ferreira, secretarios.

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1890

| Activo | |
|-----------------------------------|----------------|
| Ações de bancos e companhias..... | 1.816:400\$000 |
| Propriedades..... | 166:068\$470 |
| Titulos a receber..... | 267:296\$476 |
| Contas correntes..... | 329:653\$60 |
| Caução da directoria..... | 60:000\$000 |
| Titulos caucionados..... | 208:000\$000 |
| Diversas contas..... | 42:183\$980 |
| Caixa: em moeda corrente..... | 11:105\$020 |
| | 2.900:707\$306 |
| Passivo | |
| Capital..... | 2.000:000\$000 |
| Fundo de reserva especial..... | 196:353\$116 |
| Deposito da directoria..... | 60:000\$000 |
| Contas correntes..... | 416:353\$253 |
| Diversas contas..... | 151:845\$453 |
| Lucros e perdas..... | 76:155\$480 |
| | 2.900:707\$306 |

S. E. ou O. •

2.900:707\$306

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1890. — Hermann Jorjert, presidente — A. J. Fontes, guarda-livros.

MARCAS REGISTRADAS

N. 174

Henry Millward & Sons, *limited*, fabricantes de agulhas e anzões em Redditch, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma aguia segurando um escudo onde se inscreve um numero; este emblema é acompanhado de diversos dizeres. Esta marca, que varia em suas dimensões, cores ou disposições de cores, applica-se sobre os artigos da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890. — Como procurador, Jules Géraud. — Sobre uma estampilha de \$200.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil á 1 1/2 hora da tarde de 8 de maio de 1890. — Cesar de Oliveira.

Admittida a registro sob n. 174, em substituição ao de n. 58, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1890. — Cesar de Oliveira.

Ao lado, o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

N. 175

Bostock & Comp., fabricantes de calçado em Stone, Staffordshire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma cabeça de urso com focinheira descangando sobre o tronco de uma arvore por baixo do qual acha-se a palavra «Bostock».

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, applica-se impressa ou estampada, sobre as botas, botinas, sapatos, chinellas e todo o calçado da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1890. — Como procurador, Jules Géraud, sobre uma estampilha de \$200.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil ás 10 horas da manhã de 15 de maio de 1890. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 175 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1890. — Cesar de Oliveira.

Ao lado, o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

1.787

José de Mello Freitas, estabelecido nesta capital, á rua do Lavradio n. 126, com commercio de vinhos, vem apresentar á merecissima Junta Commercial, a marca supra, por elle adoptada para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo rectangular de cor branca, dividido por dous traços de linhas pretas. No centro do mesmo rotulo acha-se representada uma aguia com as azas abertas e a cabeça voltada para o lado, segurando na sua frente com as garras, um escudo, no qual se vê uma facha em sentido obliquo, da esquerda para a direita, com a inscripção — *Marca Aguia*.

Na parte superior, lê-se — *Adega das Familias* — e, em sentido curvelineo — *Vinho portuguez genuino*. — Na parte inferior — *Registralda — 126 — Rua do Lavradio — 126*.

O requerente applica a sua descripta marca, nos rotules das garrafas que contiverem o producto vinho do seu commercio e bem assim á foga, porém, somente na parte constante das linhas principaes do escudo,

com a respectiva facha e inscripção, nos tempos dos decimos, quintos e caixas que também contenham o mencionado producto. Estava collada uma estampilha do valor de 200 réis, da seguinte maneira inutilizada:

Capital Federal, 26 de maio de 1890. — José de Mello Freitas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil ás 11 horas da manhã de 27 de maio de 1890. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.787 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 300 réis da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1890. — Cesar de Oliveira.

A margem estava o grande sello da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em alto relevo.

ANNUNCIOS

Banco do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas emittidas do valor de 200\$ da 3ª série de ns. 68.501 a 69.000 — 70.501 a 71.000 — 72.501 a 73.000 — 75.001 a 75.500 — 78.001 a 78.500 — 80.001 a 80.500 — 81.001 a 81.500 — 82.001 a 82.500 — o 87.501 a 88.000 são assignadas por Diogo Duarte S.ª; as de ns. 69.001 a 69.500 — 71.001 a 72.000 — 75.501 a 76.000 — 78.501 a 80.000 — 80.501 a 81.000 — 81.501 a 82.000 — 82.501 a 83.000 — 83.501 a 84.000 — 85.001 a 86.000 — 86.501 a 87.500 e 88.001 a 88.500 pelo Barão de Quatim; as de ns. 69.501 a 70.500 — 73.001 a 74.000 — 76.001 a 77.000 e 84.001 a 85.000 por Visconde de S. Francisco; as de ns. 72.001 a 72.500 — 77.001 a 77.500 e 83.001 a 83.500 por M. P. de S.ª Dantas; as de ns. 74.001 a 74.500 por Th. J. Coelho de Almeida e, as de ns. 74.501 a 75.000 — 77.501 a 78.000 — e 86.001 a 86.500 por Luiz Martins do Amaral.

Banco do Brazil, 30 de maio de 1890. — M. Pinto de Souza Dantas, presidente.

Sceptle Chase Rural Club

O abaixo assignado declara para todos os effeitos que, conquanto tenham publicado annuncios o distribuido cartões de convite com o seu appellido, não tem nem assume nenhuma responsabilidade tanto moral como material, quer individual quer socialmente, nas corridas que ora se estão realizando no Prado da Penha.

Capital Federal, 4 de junho de 1890. — Nuno da Silva Machado. — Reconheço a firma supra. Rio, 4 de junho de 1890. Em testemunho da verdade. — Carlos Fortes de Bustamante Sd.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890